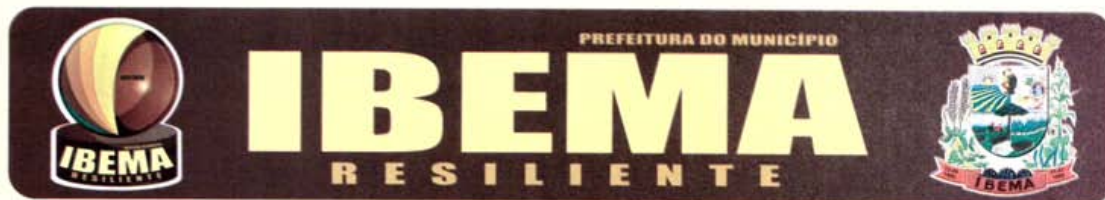




Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



EXTRATO AO 1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 57/2018

Os infra-firmados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, inscrito no CNPJ sob o nº 80.881.931/0001-85, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito **ADELAR ANTONIO ARROSI**, como CONTRATANTE, e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO VALE DO PIQUIRI**, com sede a Avenida Amazonas, 449, Jardim Lindóia, Goioere – Paraná registrada no CNPJ nº 80.900.590/0001-48, e mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica alterada a clausula quarta, parágrafo primeiro, do contrato original, ficando prorrogado o contrato em mais 30 (trinta) dias, a contar da data prevista para encerramento do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – Todas as demais cláusulas do documento inicial permanecem inalteradas e vigentes.

Ibema, 05 de setembro de 2018



RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 58/2018
E ADJUDICAÇÃO

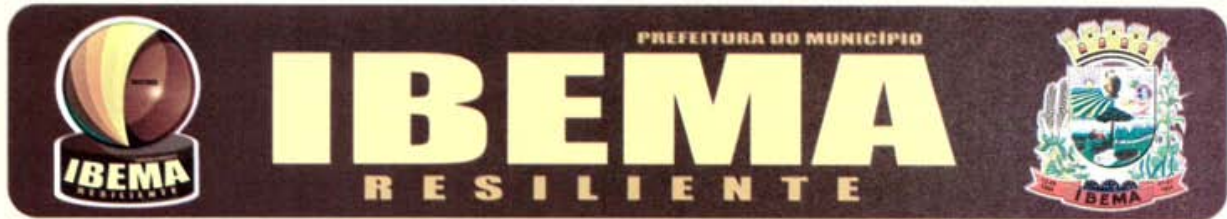
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E DETONAÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO PARA EVENTOS E COMEMORAÇÕES DO MUNICÍPIO DE IBEMA.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 58/2018, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Lote
PIROCENTER INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO LTDA	1.

IBEMA, 06/09/2018


MARLI OROTIDES DANIEL
Pregoeira



RESULTADO DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2018
E ADJUDICAÇÃO

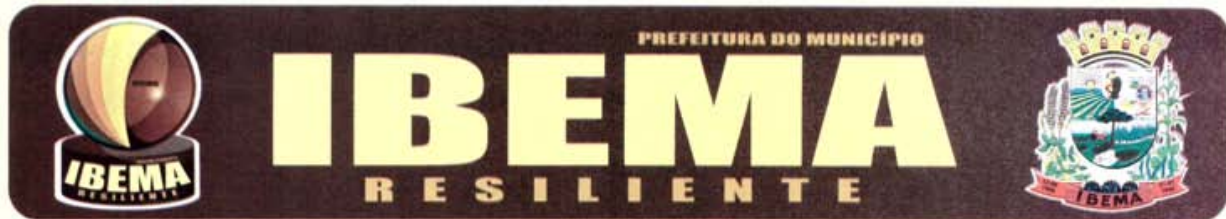
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS (DE ARMAZENAMENTO E DE USO MEDICINAL) PARA O PROGRAMA DE BIOSAÚDE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Em cumprimento ao disposto na Lei, torna-se público o resultado do Pregão Presencial nº 59/2018, de acordo com os critérios estabelecidos no Edital, e fica ADJUDICADO o objeto ao vencedor conforme o seguinte resultado:

Proponente Vencedora	Itens
LIMPESUL COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24.

IBEMA, 06/09/2018


MARLI OROTIDES DANIEL
Pregoeira



EDITAL DE HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 08/2018

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE BENS PÚBLICOS PARA IMPLANTAÇÃO, EXPANSÃO E/OU AMPLIAÇÃO DE UMA INDÚSTRIA, DE QUALQUER SEGUIMENTO, NO MUNICÍPIO DE IBEMA - PR, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 287/2017.

Em cumprimento ao disposto na lei, torna-se público o resultado de julgamento da documentação da Concorrência nº 08/2018.

Após julgamento da documentação e proposta do certame, ficou assim a habilitação:

HABILITADA

Empresa

DIEGO MAIKON TOSTA LOURENÇO

Superada fase de habilitação, passou-se a fase de julgamento da proposta, ao que apurou-se a seguinte classificação:

CLASSIFICAÇÃO

Empresa vencedora

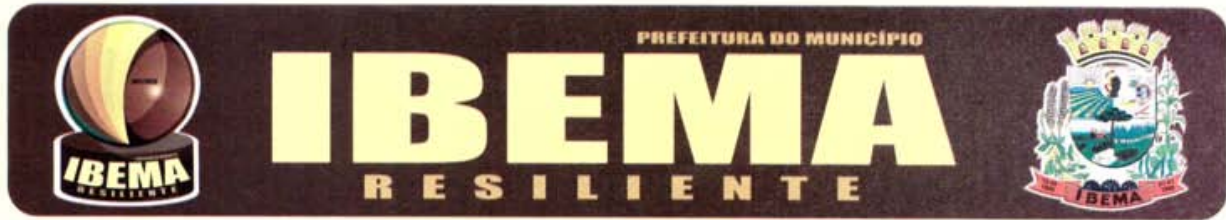
DIEGO MAIKON TOSTA LOURENÇO

Fica aberto o prazo recursal previsto no artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e art. 94 da Lei nº 15.608/07 do Estado do Paraná, para que, em querendo, qualquer interessado apresente razões para alteração do julgamento proferido.

Ibema, 06 de setembro de 2018


OSMAR DAGA

Presidente da Comissão Permanente de Licitações



TERMO DE REAJUSTE DE PREÇO REGISTRADO

PREGÃO: 01/2018

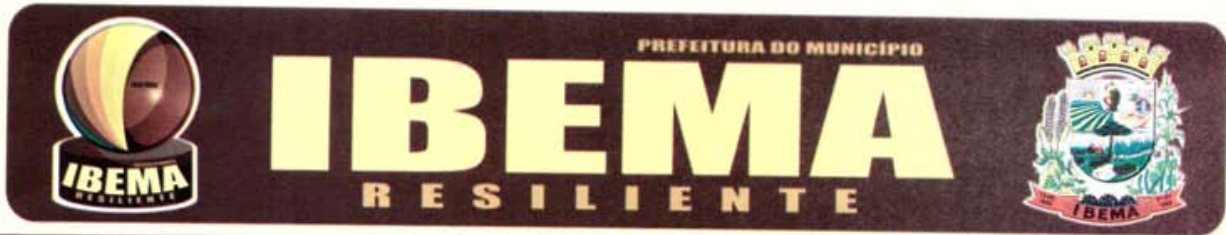
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL E ADITIVO PARA ABASTECIMENTO DA FROTA MUNICIPAL DE TODOS OS SETORES

Diante das alterações de valores no preço dos combustíveis e documentos apresentados/juntados ao processo de licitação que originou a Ata de Registro de Preços nº 03/2018, mediante comprovação de alteração de custo, ficam reajustados os preços dos produtos referentes aos itens abaixo, a partir de 07 de setembro de 2018.

Item	DESCRIÇÃO	Preço vigente desta data em diante
3	DIESEL S500	R\$ 3,51
4	DIESEL S10	R\$ 3,61

Ibema, 06 de setembro de 2018.

ADELAR ANTONIO ARROSI
PREFEITO



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 151/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2018.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cujas proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **53/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos e serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos e serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que as despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Os materiais devem ser de primeira qualidade, novos, sem uso, atendendo normas de mercado.

PARAGRAFO SÉTIMO – A apuração ocorreu por lote, contudo, o registro é por item, sendo que o Município solicitara a quantidade de itens que julgar necessário.

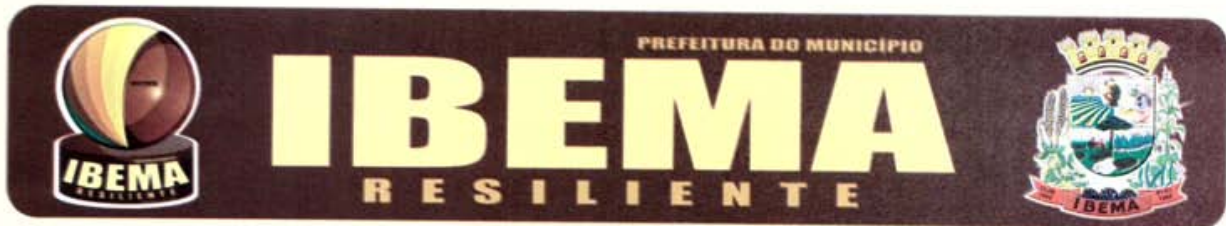
CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

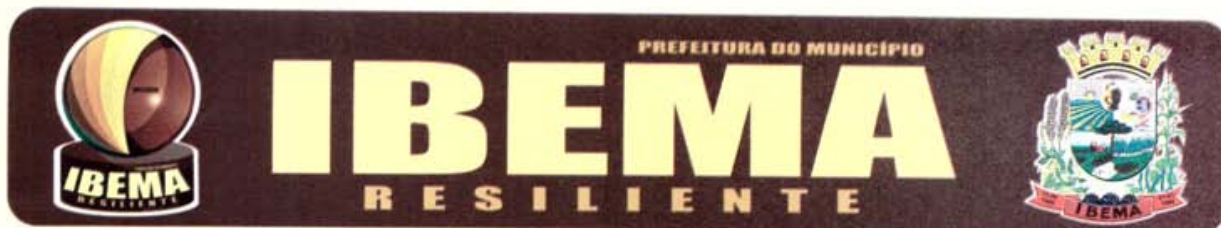
EMPRESA: EDMILSON DE ANEVÃO & CIA LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL RIBAS, 78, CENTRO, GUARANIAÇU – PARANÁ.
CNPJ: 81.079.675/0001-70

Item	Descrição do Material	Qtde. Total	Marca	Valor Unitário	Total
215	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - MICRO IVECO	2.000	BOSCH	872,3500	1.744,70

Edmilson de Anevão
A. D.
A

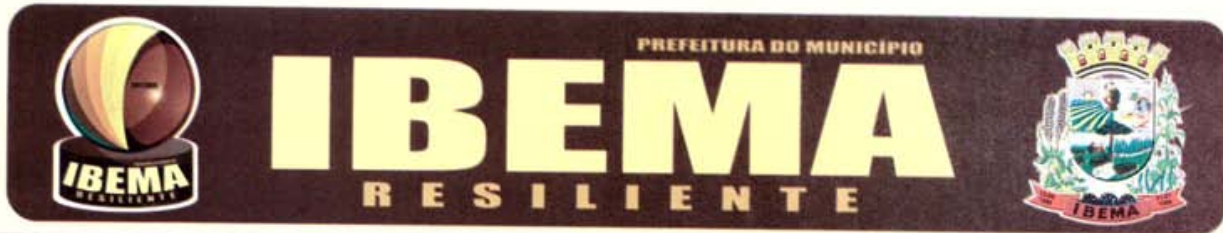


216	AUTOMATICO - MICRO IVECO	2,000	ZM	83,5671	167,13
218	BATERIA 97 AH. GARANTIA DE 1 ANO - MICRO IVECO	2,000	CRAL	281,9637	563,93
219	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA - MICRO IVECO	4,000	ZEM	90,7815	363,13
220	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - MICRO IVECO	2,000	ARIELO	60,1202	120,24
221	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - MICRO IVECO	4,000	TSA	30,6613	122,65
222	BUCHA PARTIDA - MICRO IVECO	4,000	FORJISINTER	31,2625	125,05
223	BUZINA - MICRO IVECO	4,000	FIAN	53,5070	214,03
224	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT - MICRO IVECO	8,000	DNI	17,4349	139,48
225	CHAVE DE SETA - MICRO IVECO	2,000	KOSTAL	888,5764	1.777,15
226	COMUTADOR DE PARTIDA - MICRO IVECO	2,000	FACOBRAZ	139,4788	278,96
227	ESTATOR ALTERNADOR ESTATOR ALTERNADOR - MICRO IVECO	2,000	ARIELO	132,8656	265,73
228	FAROIS DIANTEIROS - MICRO IVECO	8,000	IAN	325,2502	2.602,00
229	GARFO PARTIDA - MICRO IVECO	2,000	UNIFAP	53,5070	107,01
231	INDUZIDO PARTIDA - MICRO IVECO	2,000	ARIELO	126,8536	253,71
232	INTERRUPTOR DE FREIO -- MICRO IVECO	4,000	3RHO	60,7214	242,89
233	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - MICRO IVECO	2,000	3RHO	70,9418	141,88
234	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - MICRO IVECO	2,000	3RHO	82,9659	165,93
235	LAMPADA 1034 12V - MICRO IVECO	20,000	HELLA	3,3066	66,13
236	LAMPADA 1141 12 V - MICRO IVECO	20,000	HELLA	3,3066	66,13
237	LAMPADA 67 12 V - MICRO IVECO	20,000	HELLA	3,3066	66,13
238	LAMPADA 69 12V - MICRO IVECO	20,000	HELLA	3,3066	66,13
239	LAMPADA H4 12 V - MICRO IVECO	8,000	HELLA	32,4649	259,72
240	LAMPADA H7 12V - MICRO IVECO	8,000	HELLA	32,4649	259,72
241	LAMPADA H3 12V - MICRO IVECO	8,000	HELLA	24,6493	197,19
242	LAMPADA H1 12V - MICRO IVECO	8,000	HELLA	24,6493	197,19
243	LANTERNA DE PLACA - MICRO IVECO	2,000	SINAL SUL	79,3587	158,72
244	LANTERNAS TRASEIRAS - MICRO IVECO	4,000	SINAL SUL	259,7192	1.038,88
245	MOTOR DE PARTIDA - MICRO IVECO	2,000	M. MARELLI	1.329,2574	2.658,51
246	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - MICRO IVECO	2,000	CEMAK	263,9276	527,86
247	PALHETAS, JOGO - MICRO IVECO	4,000	VETOR	36,6733	146,69
248	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - MICRO IVECO	2,000	GAUSS	142,4849	284,97
249	PLANETARIA PARTIDA - MICRO IVECO	2,000	UNIFAP	144,8897	289,78
250	REGULADOR DE VOLTAGEM - MICRO IVECO	4,000	BOSCH	158,7173	634,87
251	RELE AUXILIAR - MICRO IVECO	4,000	UETA	17,4349	69,74
252	RELE DE PISCA - MICRO IVECO	4,000	UETA	35,8256	143,30
253	RELE TEMPORIZADOR 12V - MICRO IVECO	4,000	DNI	84,7695	339,08
254	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - MICRO IVECO	8,000	NSK	19,2385	153,91
255	ROTOR DO ALTERNADOR - MICRO IVECO	2,000	ARIELO	53,5070	107,01
256	SENSOR DE VELOCIDADE - MICRO IVECO	2,000	M.T.E	132,2644	264,53
257	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - MICRO IVECO	2,000	UNIFAP	40,2805	80,56



258	SOQUETE LAMPADA 1 E 2 POLOS - MICRO IVECO	20,000	RAINHA	12,6252	252,50
259	TERMINAL DE BATERIA - MICRO IVECO	8,000	STAR	6,6132	52,91
431	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - DUCATO	4,000	BOSCH	963,4539	3.853,82
432	AUTOMATICO - DUCATO	4,000	AM	111,8718	447,49
434	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - DUCATO	4,000	CRAL	330,1914	1.320,77
435	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - DUCATO	4,000	ARIELO	155,2646	621,06
436	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - DUCATO	4,000	TSA	33,2225	132,89
437	BUCHA PARTIDA - DUCATO	4,000	FORJISINTER	32,5445	130,18
438	BUZINA - DUCATO	4,000	BOSCH	58,9870	235,95
439	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM - DUCATO	16,000	DNI	19,6623	314,60
440	CARGA DE GAS 134 - AR COND. DUCATO	4,000	BOSCH	128,1441	512,58
441	CHAVE DE SETA - DUCATO	4,000	KOSTAL	437,3172	1.749,27
442	COMPRESSOR AR CONDICIONADO - DUCATO	4,000	DENSO	1.648,2451	6.592,98
443	COMUTADOR DE PARTIDA - DUCATO	4,000	FACOBRAZ	160,6886	642,75
444	ESTATOR ALTERNADOR - DUCATO	4,000	ARIELO	157,2986	629,19
445	FAROIS DIANTEIROS - DUCATO	8,000	IAN	391,8905	3.135,12
446	FILTRO SECADOR DO AR COND. - DUCATO	4,000	DENSO	311,2071	1.244,83
447	GARFO PARTIDA - DUCATO	4,000	UNIFAP	60,3430	241,37
449	INDUZIDO PARTIDA - DUCATO	4,000	ARIELO	163,4007	653,60
450	INTERRUPTOR DE FREIO - DUCATO	6,000	3RHO	60,3430	362,05
451	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - DUCATO	6,000	3RHO	58,9870	353,92
452	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - DUCATO	6,000	3RHO	113,9059	683,44
453	LAMPADA 1034 12V - DUCATO	40,000	HELLA	3,7291	149,16
454	LAMPADA 1141 12 V - DUCATO	40,000	HELLA	3,7291	149,16
455	LAMPADA 67 12 V - DUCATO	40,000	OSRAM	3,7291	149,16
456	LAMPADA 69 12V - DUCATO	40,000	OSRAM	3,7291	149,16
457	LAMPADA H4 12 V - DUCATO	16,000	OSRAM	41,3587	661,74
458	LAMPADA H7 12V - DUCATO	16,000	OSRAM	33,2225	531,56
459	LANTERNA DE PLACA - DUCATO	4,000	SINAL SUL	60,3430	241,37
460	LANTERNAS TRASEIRAS - DUCATO	8,000	CAFRAN	322,0553	2.576,44
461	MOTOR DE PARTIDA - DUCATO	4,000	BOSCH	1.641,4650	6.565,86
462	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - DUCATO	4,000	CEMAK	285,4427	1.141,77
463	PALHETAS, JOGO - DUCATO	8,000	VETOR	58,9870	471,90
464	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - DUCATO	4,000	GAUSS	156,6206	626,48
465	PLANETARIA PARTIDA - DUCATO	4,000	UNIFAP	145,0944	580,38
466	REGULADOR DE VOLTAGEM - DUCATO	8,000	BOSCH	163,4007	1.307,21
467	RELE AUXILIAR - DUCATO	10,000	UETA	19,6623	196,62
468	RELE DE PISCA - DUCATO	8,000	UETA	29,1545	233,24
469	RELE TEMPORIZADOR 12V - DUCATO	8,000	UETA	58,9870	471,90
470	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - DUCATO	16,000	NSK	36,6126	585,80
471	ROTOR DO ALTERNADOR - DUCATO	4,000	ARIELO	157,2986	629,19

Handwritten signature and initials.



472	SENSOR DE VELOCIDADE - DUCATO	4.000	M.T.E	82,0394	328,16
473	SUPOORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - DUCATO	6.000	UNIFAP	58,9870	353,92
474	TERMINAL DE BATERIA - DUCATO	16.000	STAR	7,4581	119,33

TOTAL R\$ 59.855,15 (Cinquenta e nove mil oitocentos e cinquenta e cinco reais e quinze centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;



e) fraude na execução do contrato;

f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Quando solicitada peça a mesma deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas, e os serviços deverão ser executados no mesmo local, sempre que possível, contudo, havendo necessidade de remoção do bem para conserto em outro local que não o pátio do parque de máquina do Município, tanto a retirada como devolução do bem será por conta da contratada.

- O proponente deverá cotar todos os itens do lote para ter a proposta válida.

OBS: O julgamento da proposta será efetuado por lote, contudo o registro será por item, sendo que o Município somente fará solicitação de material e/ou serviço na proporção que necessitar, não sendo obrigado a adquirir/contratar a totalidade listada na licitação, tampouco adquirir todos os itens do lote, podendo requerer apenas parte dos itens que integram cada lote.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

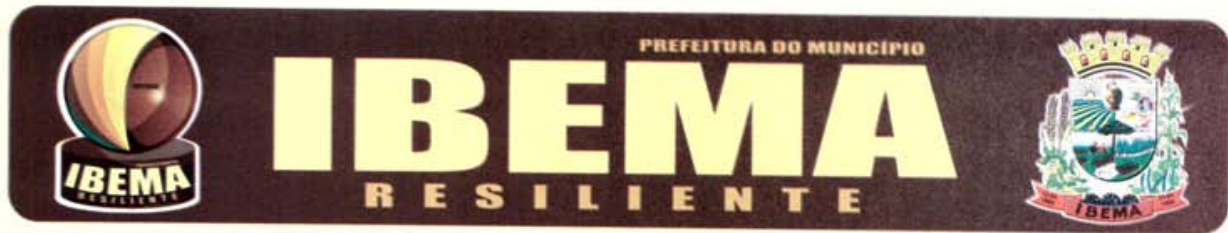
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02 – Governo Municipal



02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 (005) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (029) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (051) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (064) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (066) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (067) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (068) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3512

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 (082) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (438) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.30.00 (098) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.30.00 (105) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (133) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (134) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (135) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (136) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

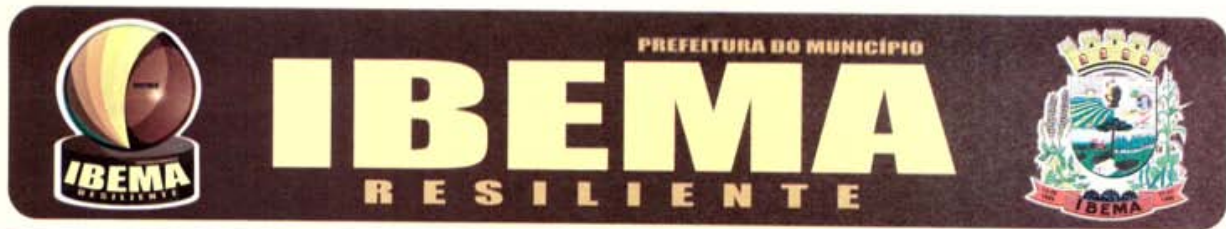
3.3.90.39.00 (442) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3107

12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (150) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (151) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

[Handwritten signatures and initials]



- 3.3.90.30.00 (152) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 115
- 3.3.90.30.00 (154) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 138
- 3.3.90.30.00 (447) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3115
- 3.3.90.30.00 (448) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3138

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

- 3.3.90.30.00 (186) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (187) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (188) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (189) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

- 3.3.90.30.00 (205) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (206) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (207) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (208) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche

- 3.3.90.30.00 (222) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (223) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (224) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola

- 3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

- 3.3.90.30.00 (279) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (280) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (281) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371
- 3.3.90.30.00 (282) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 495
- 3.3.90.30.00 (408) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
- 3.3.90.30.00 (450) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3371
- 3.3.90.30.00 (451) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

10.301.0007.2.040 – Gestão do PAB Fixo

- 3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

- 3.3.90.30.00 (457) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

- 3.3.90.30.00 (315) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (316) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (317) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

- 3.3.90.30.00 (351) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (352) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770
- 3.3.90.30.00 (353) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934

[Handwritten signatures and initials]



- 3.3.90.30.00 (354) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936
- 3.3.90.30.00 (355) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940
- 3.3.90.30.00 (486) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3724
- 3.3.90.30.00 (487) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3934
- 3.3.90.30.00 (488) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3936
- 3.3.90.30.00 (490) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3940
- 3.3.90.30.00 (491) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 370006

12.01 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

- 3.3.90.30.00 (372) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (373) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766
- 3.3.90.30.00 (374) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767
- 3.3.90.30.00 (375) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938
- 3.3.90.30.00 (498) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3766
- 3.3.90.30.00 (499) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3767

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

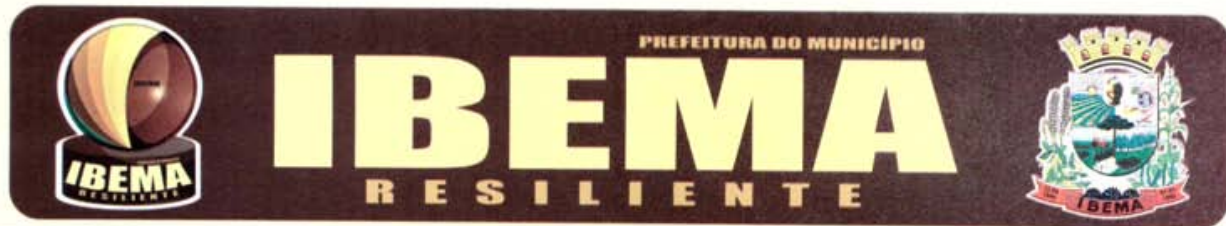
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da



anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

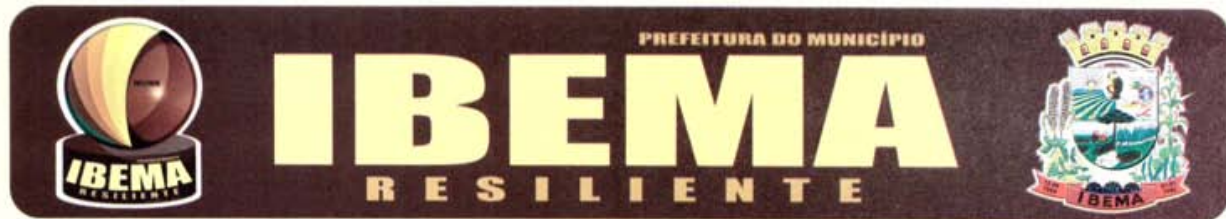
1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

[Handwritten signatures and initials]



2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

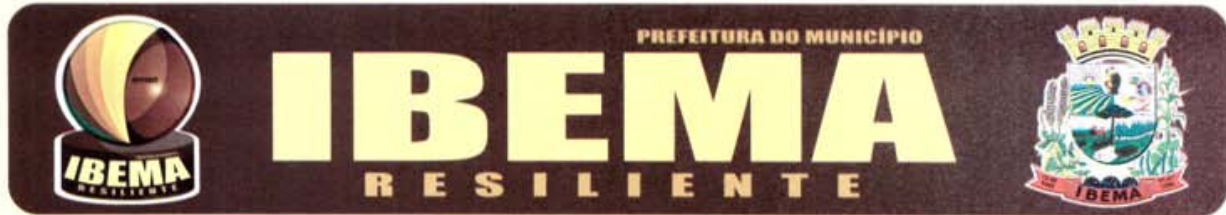
3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de



transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o Sr. Rodrigo Cassanelli.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

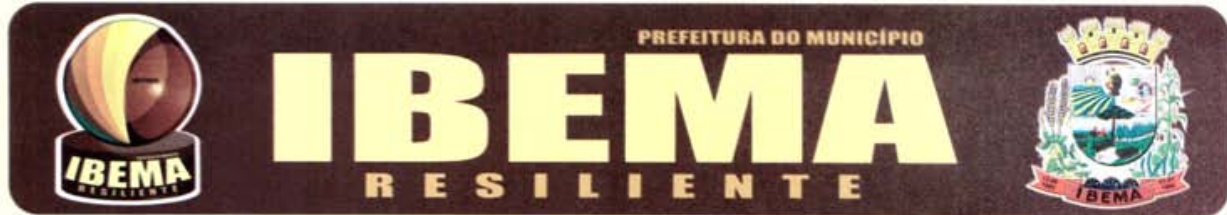
(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que



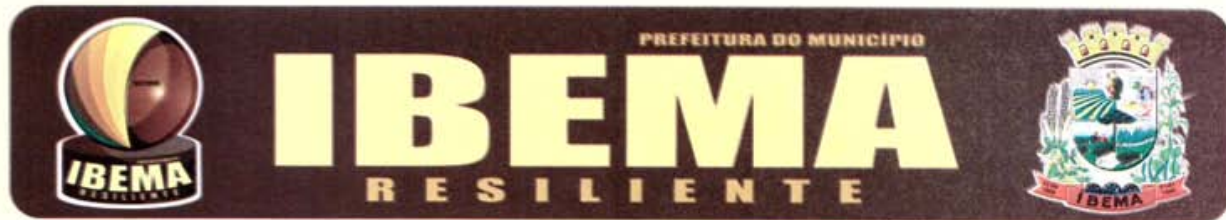
ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

EDMILSON DE ANEVÃO & CIA LTDA
Edmilson de Anevão
CPF: 764.999.369-87

Rodrigo Cassanelli
Fiscal da Ata

Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2018.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cujas proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **53/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos e serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos e serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que as despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Os materiais devem ser de primeira qualidade, novos, sem uso, atendendo normas de mercado.

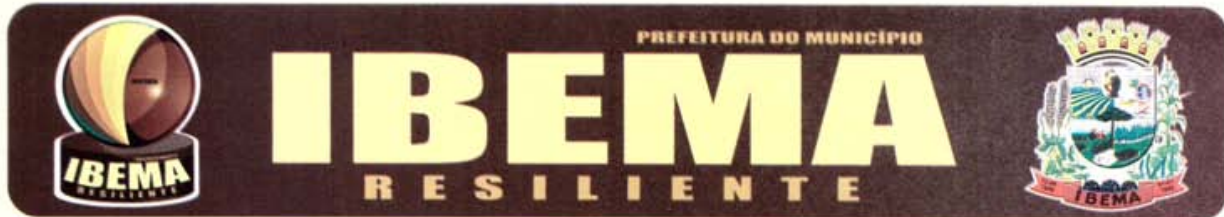
PARAGRAFO SÉTIMO – A apuração ocorreu por lote, contudo, o registro é por item, sendo que o Município solicitara a quantidade de itens que julgar necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: EDMILSON DE ANEVÃO & CIA LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA MANOEL RIBAS, 78, CENTRO, GUARANIAÇU – PARANÁ.
CNPJ: 81.079.675/0001-70

Item	Descrição do Material	Qtde. Total	Marca	Valor Unitário	Total
------	-----------------------	-------------	-------	----------------	-------



217	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - MICRO IVECO	4.000	ALFA TEST	75.1502	300,60
230	HORA DE MAO-DE-OBRA - MICRO IVECO	30.000		60,7214	1.821,64
433	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER -DUCATO	8.000	ALFA TEST	88,1415	705,13
448	HORA DE MAO-DE-OBRA - DUCATO	120.000		68,4791	8.217,49

TOTAL R\$ 11.044,86 (Onze mil oitocentos e quarenta e quatro reais e oitenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

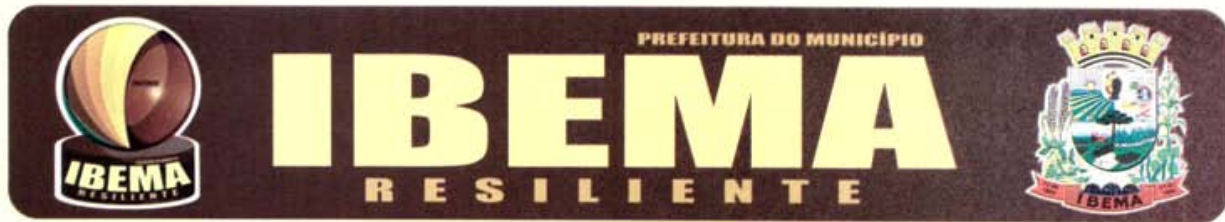
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

Handwritten signatures and initials.



- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Quando solicitada peça a mesma deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas, e os serviços deverão ser executados no mesmo local, sempre que possível, contudo, havendo necessidade de remoção do bem para conserto em outro local que não o pátio do parque de máquina do Município, tanto a retirada como devolução do bem será por conta da contratada.

- O proponente deverá cotar todos os itens do lote para ter a proposta válida.

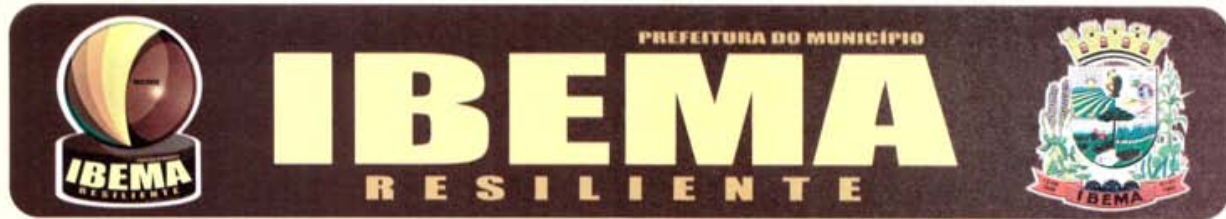
OBS: O julgamento da proposta será efetuado por lote, contudo o registro será por item, sendo que o Município somente fará solicitação de material e/ou serviço na proporção que necessitar, não sendo obrigado a adquirir/contratar a totalidade listada na licitação, tampouco adquirir todos os itens do lote, podendo requerer apenas parte dos itens que integram cada lote.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores



correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02 – Governo Municipal

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito

33.3.90.39.00 (007) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.39.00 (032) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (033) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.39.00 (034) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.39.00 (035) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 511

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.39.00 (054) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.39.00 (070) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 (084) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.39.00 (099) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

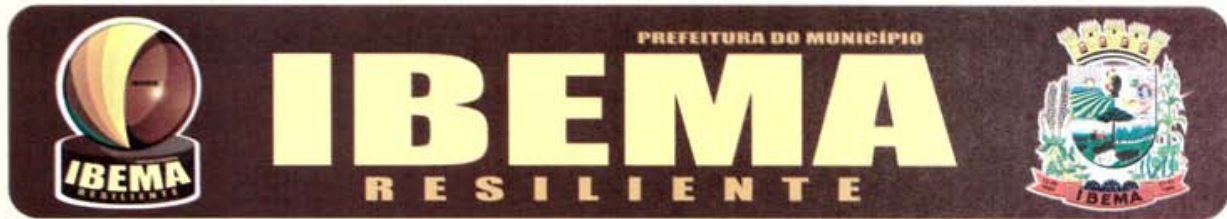
09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.39.00 (108) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental



12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3

3.3.90.39.00 (140) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (141) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (142) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (143) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

3.3.90.39.00 (442) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3107

12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 (155) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (156) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3

3.3.90.39.00 (192) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (193) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (194) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (195) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.39.00 (211) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (212) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (213) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (214) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche

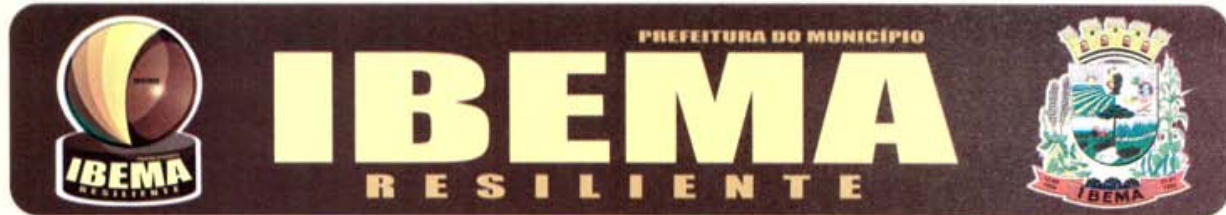
3.3.90.39.00 (225) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (226) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.39.00 (231) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

Handwritten signatures and initials.



3.3.90.39.00 (232) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3

3.3.90.39.00 (285) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (286) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.39.00 (287) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 371

3.3.90.39.00 (411) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 494

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

3.3.90.39.00 (458) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3495

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 (320) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (321) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.39.00 (322) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.39.00 (361) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (362) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 770

3.3.90.39.00 (363) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.39.00 (364) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 936

3.3.90.39.00 (365) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 940

3.3.90.39.00 (428) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3000

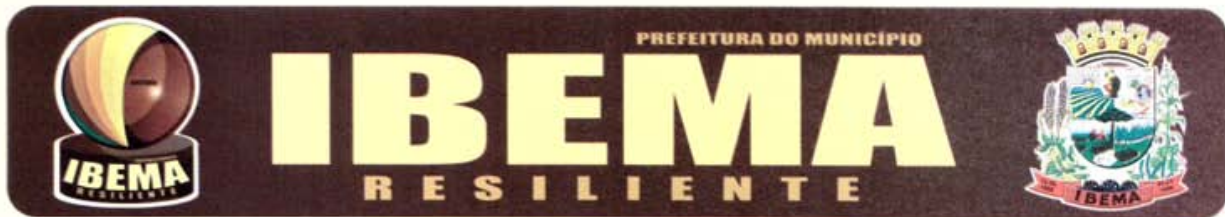
3.3.90.39.00 (493) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3934

3.3.90.39.00 (494) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3936

3.3.90.39.00 (496) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3940

12.01 – Divisão de Proteção Social Especial

[Handwritten signatures and initials]



08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.39.00 (379) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (380) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 766

3.3.90.39.00 (381) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 767.

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande



circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e



fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

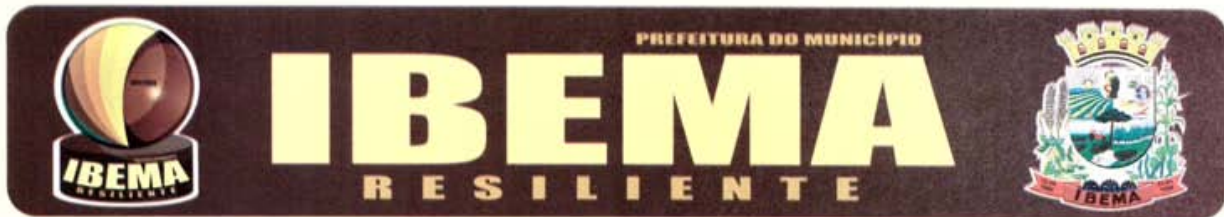
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.



PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o Sr. Rodrigo Cassanelli
PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

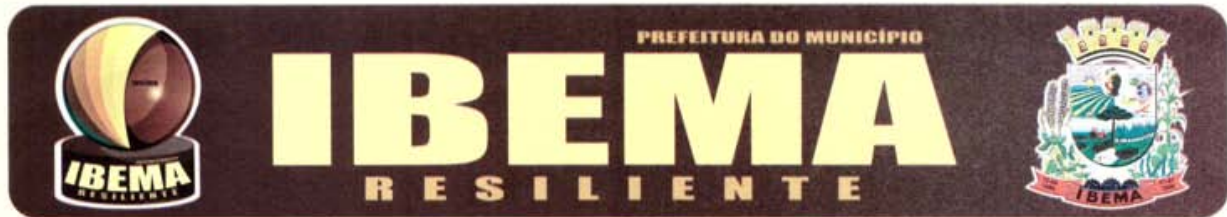
(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO


PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão




disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

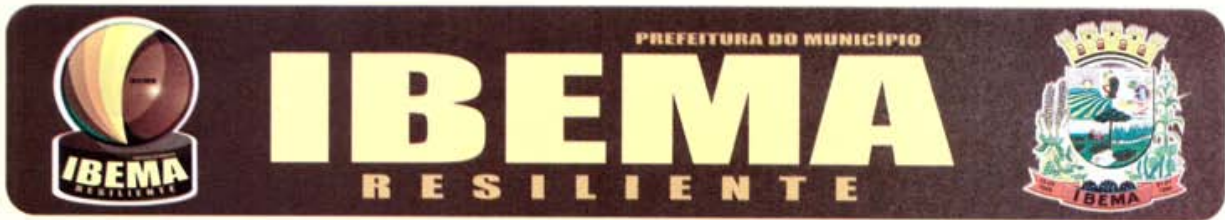

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


Rodrigo Cassanelli
Fiscal da Ata


EDMILSON DE ANEVÃO & CIA LTDA
Edmilson de Anevão
CPF: 764.999.369-87


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata





ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2018.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cujas proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **53/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos e serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos e serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que as despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Os materiais devem ser de primeira qualidade, novos, sem uso, atendendo normas de mercado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A apuração ocorreu por lote, contudo, o registro é por item, sendo que o Município solicitara a quantidade de itens que julgar necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: JOSEMAR MATULLE SAVIO.
ENDEREÇO: RUA MARINGÁ, 1084, CENTRO, IBEMA – PARANÁ.
CNPJ: 28.086.774/0001-04.

Item	Descrição do Material	Qtde Total	Marca	Valor Unitário	Total
47	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - UNO	1,000	EURO	515,9610	515,96
48	AUTOMATICO - UNO	1,000	RSP	147,9503	147,95

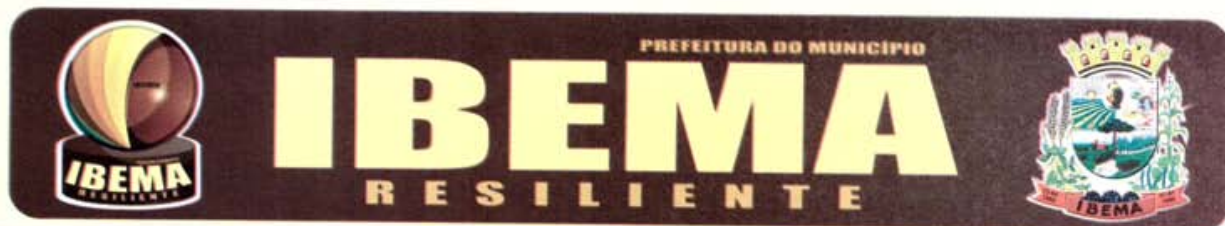


50	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO - UNO	1,000	ASTRAL	216,3306	216,33
51	BICO INJETOR - UNO	4,000	MULTIPONTI	216,9523	867,81
52	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - UNO	1,000	RSP	154,7883	154,79
53	BOBINA DE IGNIÇÃO - UNO	1,000	EURO	154,7883	154,79
54	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - UNO	2,000	VTO	36,6767	73,35
55	BUCHA PARTIDA - UNO	2,000	RSP	36,6767	73,35
56	BUZINA - UNO	2,000	VTO	61,5423	123,08
57	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM - UNO	4,000	CABOFLEX	24,2440	96,98
58	CHAVE DE SETA - UNO	1,000	COSTAL	372,3622	372,36
59	COMUTADOR DE PARTIDA - UNO	1,000	COSTAL	154,7883	154,79
60	ESTATOR ALTERNADOR - UNO	1,000	RSP	123,7063	123,71
61	FAROIS DIANTEIROS - UNO	2,000	RBS	154,7883	309,58
62	GARFO PARTIDA - UNO	1,000	UNIFAP	49,1095	49,11
64	INDUZIDO PARTIDA - UNO	1,000	RSP	110,6519	110,65
65	INTERRUPTOR DE FREIO - UNO	2,000	3RHO	61,5423	123,08
66	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - UNO	1,000	3RHO	92,6243	92,62
67	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - UNO	1,000	3RHO	61,5423	61,54
68	LAMPADA 1034 12V - UNO	10,000	TESLA	4,3515	43,52
69	LAMPADA 1141 12 V - UNO	10,000	TESLA	4,3515	43,52
70	LAMPADA 67 12 V - UNO	10,000	TESLA	4,3515	43,52
71	LAMPADA 69 12V - UNO	10,000	TESLA	4,3515	43,52
72	LAMPADA H4 12 V - UNO	4,000	TESLA	42,8931	171,57
73	LANTERNA DE PLACA - UNO	1,000	RBS	33,5685	33,57
74	LANTERNAS TRASEIRAS - UNO	2,000	RBS	92,6243	185,25
75	MOTOR DE PARTIDA - UNO	1,000	EURO	372,3622	372,36
76	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - UNO	1,000	EURO	248,0343	248,03
77	PALHETAS, JOGO - UNO	2,000	VTO	43,5148	87,03
78	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - UNO	1,000	GAUSS	155,4099	155,41
79	PLANETARIA PARTIDA - UNO	1,000	UNIFAP	73,9751	73,98
80	REGULADOR DE VOLTAGEM - UNO	1,000	GAUSS	154,7883	154,79
81	RELE AUXILIAR - UNO	2,000	DNI	30,4603	60,92
82	RELE DE PISCA - UNO	2,000	DNI	30,4603	60,92
83	RELE TEMPORIZADOR 12V - UNO	2,000	DNI	55,3259	110,65
84	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - UNO	4,000	VTO	24,2440	96,98
85	ROTOR DO ALTERNADOR - UNO	1,000	RSP	154,7883	154,79
86	SENSOR DE VELOCIDADE - UNO	1,000	3RHO	92,6243	92,62
87	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - UNO	1,000	UNIFAP	62,1640	62,16
88	TERMINAL DE BATERIA - UNO	4,000	CABOFLEX	8,7030	34,81
89	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - CELTA	1,000	EURO	834,0000	834,00
90	AUTOMATICO - CELTA	1,000	RSP	239,0000	239,00
92	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO - CELTA	1,000	ASTRAL	349,0000	349,00
93	BICO INJETOR - CELTA	4,000	MULTIPONTI	350,0000	1.400,00
94	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - CELTA	1,000	RSP	199,0000	199,00
95	BOBINA DE IGNIÇÃO - CELTA	1,000	OLINPIC	249,0000	249,00
96	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - CELTA	2,000	VTO	59,0000	118,00
97	BUCHA PARTIDA - CELTA	2,000	RSP	59,0000	118,00
98	BUZINA - CELTA	2,000	VTO	99,0000	198,00
99	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM - CELTA	4,000	CABOFLEX	39,0000	156,00
100	CHAVE DE SETA - CELTA	1,000	COSTAL	599,0000	599,00

[Handwritten signatures]



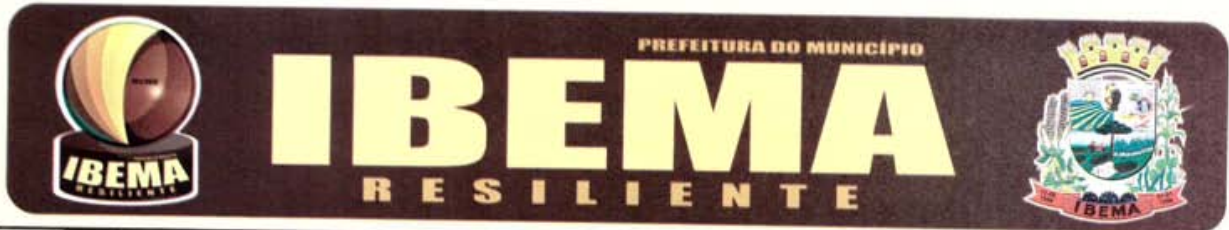
101	COMUTADOR DE PARTIDA - CELTA	1,000	COSTAL	249,0000	249,00
102	ESTATOR ALTERNADOR - CELTA	1,000	RSP	179,0000	179,00
103	FAROIS DIANTEIROS - CELTA	2,000	RBS	249,0000	498,00
104	GARFO PARTIDA - CELTA	1,000	UNIFAP	79,0000	79,00
106	INDUZIDO PARTIDA - CELTA	1,000	RSP	189,0000	189,00
107	INTERRUPTOR DE FREIO - CELTA	2,000	3RHO	99,0000	198,00
108	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - CELTA	1,000	3RHO	149,0000	149,00
109	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - CELTA	1,000	3RHO	99,0000	99,00
110	LAMPADA 1034 12V - CELTA	10,000	TESLA	7,0000	70,00
111	LAMPADA 1141 12 V - CELTA	10,000	TESLA	7,0000	70,00
112	LAMPADA 67 12 V - CELTA	10,000	TESLA	7,0000	70,00
113	LAMPADA 69 12V - CELTA	10,000	TESLA	7,0000	70,00
114	LAMPADA H4 12 V - CELTA	4,000	TESLA	69,0000	276,00
115	LANTERNA DE PLACA - CELTA	1,000	RBS	49,0000	49,00
116	LANTERNAS TRASEIRAS - CELTA	2,000	RBS	149,0000	298,00
117	MOTOR DE PARTIDA - CELTA	1,000	EURO	595,0000	595,00
118	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - CELTA	1,000	EURO	400,0000	400,00
119	PALHETAS, JOGO - CELTA	2,000	VTO	69,0000	138,00
120	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - CELTA	1,000	GAUSS	249,0000	249,00
121	PLANETARIA PARTIDA -CELTA	1,000	ZEM	114,0000	114,00
122	REGULADOR DE VOLTAGEM - CELTA	2,000	GAUSS	249,0000	498,00
123	RELE AUXILIAR - CELTA	2,000	DNI	49,0000	98,00
124	RELE DE PISCA - CELTA	2,000	DNI	49,0000	98,00
125	RELE TEMPORIZADOR 12V - CELTA	2,000	DNI	89,0000	178,00
126	ROLAMENTO DO ALTERNADOR -CELTA	4,000	VTO	39,0000	156,00
127	ROTOR DO ALTERNADOR - CELTA	1,000	RSP	249,0000	249,00
128	SENSOR DE VELOCIDADE - CELTA	1,000	3RHO	149,0000	149,00
129	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - CELTA	1,000	UNIFAP	99,0000	99,00
130	TERMINAL DE BATERIA - CELTA	4,000	CABOFLEX	14,0000	56,00
305	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - MB 1218	1,000	EURO	1.498,2300	1.498,23
306	AUTOMATICO - MB 1218	1,000	RSP	178,9071	178,91
307	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO - MB 1218	1,000	ASTRAL	744,6132	744,61
308	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA - MB 1218	2,000	ZEM	174,9091	349,82
309	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - MB 1218	1,000	RSP	187,9024	187,90
310	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - MB 1218	2,000	VTO	58,9694	117,94
311	BUCHA PARTIDA - MB1218	2,000	RSP	58,9694	117,94
312	BUZINA - MB 1218	2,000	VTO	98,9486	197,90
313	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - MB 1218	4,000	CABOFLEX	39,9792	159,92
314	CHAVE DE LUZ - MB 1218	1,000	COSTAL	298,8448	298,84
315	CHAVE DE SETA - MB 1218	1,000	COSTAL	548,7150	548,72
316	COMUTADOR DE PARTIDA - MB 1218	1,000	COSTAL	248,8707	248,87
317	ESTATOR ALTERNADOR - MB 1218	1,000	RSP	198,8967	198,90
318	FAROIS DIANTEIROS - MB 1218	4,000	RBS	434,7741	1.739,10
319	GARFO PARTIDA - MB 1218	1,000	UNIFAP	98,9486	98,95
321	INDUZIDO PARTIDA - MB 1218	1,000	RSP	148,9226	148,92
322	INTERRUPTOR DE FREIO - MB 1218	2,000	3RHO	114,9403	229,88
323	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - MB 1218	1,000	3RHO	123,9356	123,94
324	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - MB 1218	1,000	3RHO	148,9226	148,92
325	LAMPADA 1034 12V - MB 1218	10,000	TESLA	6,9964	69,96



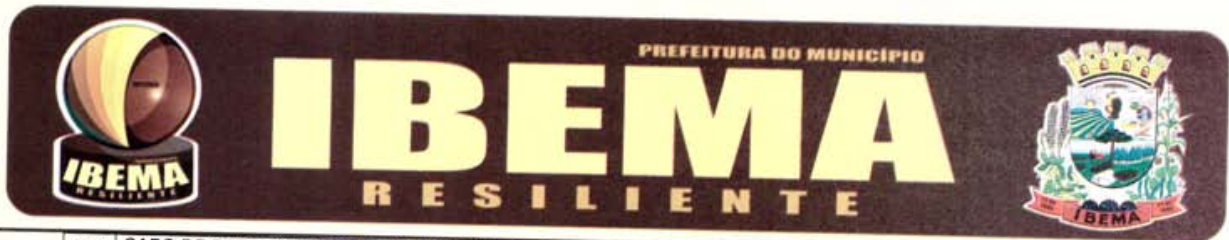
326	LAMPADA 1141 12 V - MB 1218	10,000	TESLA	6,9964	69,96
327	LAMPADA 67 12 V - MB 1218	10,000	TESLA	6,9964	69,96
328	LAMPADA 69 12V - MB1218	10,000	TESLA	6,9964	69,96
329	LAMPADA H4 12 V - MB 1218	4,000	TESLA	68,9642	275,86
330	LAMPADA H3 12V - MB 1218	4,000	TESLA	48,9746	195,90
331	LAMPADA H1 12V - MB 1218	4,000	TESLA	48,9746	195,90
332	LANTERNA DE PLACA - MB 1218	1,000	SINALSUL	148,9226	148,92
333	LANTERNAS TRASEIRAS - MB 1218	2,000	SINALSUL	168,9123	337,82
334	MOTOR DE PARTIDA - MB 1218	1,000	EURO	2.497,7025	2.497,70
335	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - MB 1218	1,000	EURO	477,7518	477,75
336	PALHETAS, JOGO - MB 1218	2,000	VTO	68,9642	137,93
337	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - MB 1218	1,000	GAUSS	248,8707	248,87
338	REGULADOR DE VOLTAGEM - MB 1218	2,000	GAUSS	248,8707	497,74
339	RELE AUXILIAR - MB 1218	2,000	DNI	38,9798	77,96
340	RELE DE PISCA - MB 1218	2,000	DNI	78,9590	157,92
341	RELE TEMPORIZADOR 12V - MB 1218	2,000	DNI	113,9408	227,88
342	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - MB 1218	4,000	VTO	38,9798	155,92
343	ROTOR DO ALTERNADOR - MB 1218	1,000	RSP	268,8603	268,86
344	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - MB 1218	1,000	UNIFAP	98,9486	98,95
345	TERMINAL DE BATERIA - MB 1218	4,000	CABOFLEX	13,9927	55,97
561	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - CAT 120 K	1,000	EURO	1.697,7500	1.697,75
562	AUTOMATICO - CAT 120 K	1,000	RSP	203,1336	203,13
564	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO- CAT 120 K	2,000	ASTRAL	508,8531	1.017,71
565	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - CAT 120 K	1,000	RSP	271,0713	271,07
566	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - CAT 120 K	2,000	VTO	40,0832	80,17
567	BUCHA PARTIDA - CAT 120 K	2,000	RSP	57,0676	114,14
568	BUZINA - CAT 120 K	2,000	VTO	67,2583	134,52
569	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 35 mm - CAT 120 K	4,000	CABOFLEX	40,0832	160,33
570	CARGA DE GAS 134 - AR COND. - CAT 120 K	1,000	GREEN	169,1648	169,16
571	CHAVE DE LUZ - CAT120 K	1,000	COSTAL	155,5773	155,58
572	CHAVE DE SETA - CAT 120 K	1,000	COSTAL	372,9778	372,98
573	COMPRESSOR AR CONDICIONADO - CAT 120 K	1,000	GREEN	1.901,5753	1.901,58
574	COMUTADOR DE PARTIDA - CAT 120 K	1,000	COSTAL	189,5461	189,55
575	ESTATOR ALTERNADOR - CAT 120 K	1,000	RSP	135,1960	135,20
576	FAROIS DIANTEIROS - CAT 120 K	6,000	RBS	155,5773	933,46
577	FILTRO SECADOR DO AR COND. - CAT 120 K	1,000	GREEN	339,0090	339,01
578	GARFO PARTIDA - CAT 120 K	1,000	UNIFAP	121,6084	121,61
580	INDUZIDO PARTIDA - CAT120 K	1,000	RSP	189,5461	189,55
581	INTERRUPTOR DE FREIO - CAT 120 K	2,000	3RHO	67,2583	134,52
582	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - CAT 120 K	1,000	3RHO	169,1648	169,16
583	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - CAT 120 K	1,000	3RHO	155,5773	155,58
584	LAMPADA 1034 24V - CAT 120 K	10,000	TESLA	6,1144	61,14
585	LAMPADA 1141 24V - CAT 120 K	10,000	TESLA	6,1144	61,14
586	LAMPADA 67 24V - CAT 120 K	10,000	TESLA	6,1144	61,14
587	LAMPADA 69 24V - CAT 120 K	10,000	TESLA	6,1144	61,14
588	LAMPADA H4 24V - CAT 120 K	4,000	TESLA	53,6708	214,68
589	LAMPADA H3 24V - CAT 120 K	6,000	TESLA	40,0832	240,50
590	LAMPADA H1 24V - CAT 120 K	6,000	TESLA	40,0832	240,50
591	LANTERNAS TRASEIRAS - CAT 120 K	2,000	RBS	135,1960	270,39



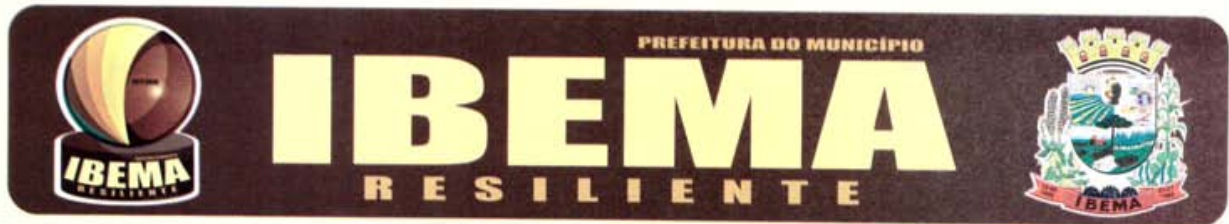
592	MOTOR DE PARTIDA - CAT 120 K	1,000	EURO	2.037,4506	2.037,45
593	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - CAT 120 K	1,000	EURO	406,9466	406,95
594	PALHETAS, JOGO - CAT 120 K	2,000	VTO	101,2271	202,45
595	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - CAT 120 K	1,000	GAUSS	189,5461	189,55
596	PLANETARIA PARTIDA - CAT 120 K	1,000	ZEM	121,6084	121,61
597	REGULADOR DE VOLTAGEM - CAT 120 K	2,000	GAUSS	189,5461	379,09
598	RELE AUXILIAR - CAT 120 K	2,000	DNI	33,2895	66,58
599	RELE DE PISCA - CAT 120 K	2,000	DNI	46,8770	93,75
600	RELE TEMPORIZADOR 12V - CAT 120 K	2,000	DNI	77,4489	154,90
601	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - CAT 120 K	4,000	VTO	33,2895	133,16
602	ROTOR DO ALTERNADOR - CAT 120 K	1,000	RSP	196,3399	196,34
603	SENSOR DE VELOCIDADE - CAT 120 K	1,000	3RHO	203,1336	203,13
604	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - CAT 120 K	1,000	UNIFAP	80,8458	80,85
605	TERMINAL DE BATERIA - CAT 120 K	4,000	CABOFLEX	9,5113	38,05
606	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - RETRO 416	2,000	EURO	1.713,2300	3.426,46
607	AUTOMATICO - RETRO 416	2,000	RSP	191,2706	382,54
609	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - RETRO 416	2,000	ASTRAL	390,0823	780,16
610	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - RETRO 416	1,000	RSP	270,7952	270,80
611	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - RETRO 416	2,000	VTO	40,4479	80,90
612	BUCHA PARTIDA - RETRO 416	2,000	RSP	53,4735	106,95
613	BUZINA - RETRO 416	2,000	VTO	67,8702	135,74
614	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - RETRO 416	4,000	CABOFLEX	40,4479	161,79
615	CHAVE DE LUZ - RETRO 416	1,000	COSTAL	204,9817	204,98
616	CHAVE DE SETA - RETO 416	1,000	COSTAL	376,3711	376,37
617	COMUTADOR DE PARTIDA - RETRO 416	1,000	COSTAL	136,4260	136,43
618	ESTATOR ALTERNADOR - RETRO 416	1,000	RSP	204,9817	204,98
619	FAROIS DIANTEIROS - RETRO 416	4,000	RBS	273,5375	1.094,15
620	GARFO PARTIDA - RETRO 416	1,000	UNIFAP	122,7148	122,71
622	INDUZIDO PARTIDA - RETRO 416	1,000	RSP	204,9817	204,98
623	INTERRUPTOR DE FREIO- RETRO 416	2,000	3RHO	88,4369	176,87
624	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - RETRO 416	1,000	3RHO	159,7349	159,73
625	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - RETRO 416	1,000	3RHO	177,5594	177,56
626	LAMPADA 1034 12V - RETRO 416	10,000	TESLA	4,7989	47,99
627	LAMPADA 1141 12 V - RETRO 416	10,000	TESLA	4,7989	47,99
628	LAMPADA 67 12 V - RETRO 416	10,000	TESLA	4,7989	47,99
629	LAMPADA 69 12V - RETRO 416	10,000	TESLA	4,7989	47,99
630	LAMPADA H4 12 V - RETRO 416	4,000	TESLA	47,3035	189,21
631	LAMPADA H7 12V - RETRO 416	4,000	TESLA	47,3035	189,21
632	LANTERNAS TRASEIRAS - RETRO 416	2,000	RBS	136,4260	272,85
633	MOTOR DE PARTIDA - RETRO 416	1,000	EURO	1.781,7642	1.781,76
634	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - RETRO 416	1,000	EURO	342,0932	342,09
635	PALHETAS, JOGO - RETRO 416	2,000	VTO	88,4369	176,87
636	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - RETRO 416	1,000	GAUSS	191,2706	191,27
637	PLANETARIA PARTIDA - RETRO 416	1,000	ZEM	170,7038	170,70
638	REGULADOR DE VOLTAGEM - RETRO 416	2,000	GAUSS	198,1261	396,25
639	RELE AUXILIAR - RETRO 416	2,000	DNI	26,7367	53,47
640	RELE DE PISCA - RETRO 416	2,000	DNI	40,4479	80,90
641	RELE TEMPORIZADOR 12V - RETRO 416	2,000	DNI	88,4369	176,87
642	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - RETRO 416	4,000	VTO	40,4479	161,79



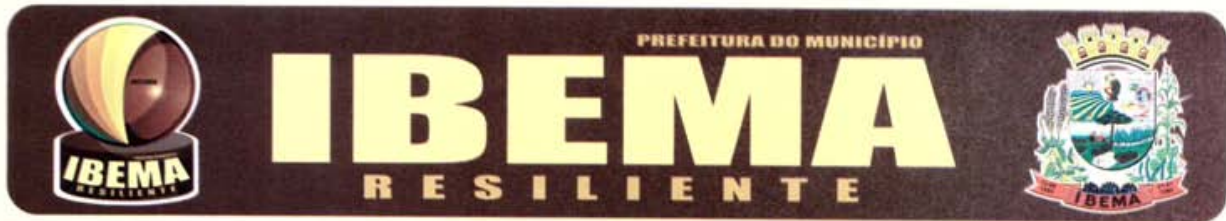
643	ROTOR DO ALTERNADOR - RETRO 416	1,000	RSP	191,2706	191,27
644	SENSOR DE VELOCIDADE - RETRO 416	1,000	3RHO	239,2596	239,26
645	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - RETRO 416	1,000	UNIFAP	95,2925	95,29
646	TERMINAL DE BATERIA - RETRO 416	4,000	CABOFLEX	9,5978	38,39
688	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - W 130	1,000	EURO	1.337,5000	1.337,50
689	AUTOMATICO - W 130	1,000	RSP	253,5877	253,59
691	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO - W 130	2,000	ASTRAL	538,6230	1.077,25
692	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - W 130	1,000	RSP	266,9697	266,97
693	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - W 130	2,000	VTO	52,8587	105,72
694	BUCHA PARTIDA - W 130	2,000	RSP	52,8587	105,72
695	BUZINA - W 130	2,000	VTO	66,9097	133,82
696	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - W 130	4,000	CABOFLEX	40,1458	160,58
697	CARGA DE GAS 134 - AR COND. - W 130	1,000	GREEN	163,9288	163,93
698	CHAVE DE LUZ - W 130	1,000	COSTAL	300,4245	300,42
699	CHAVE DE SETA - W 130	1,000	COSTAL	400,7891	400,79
700	COMPRESSOR AR CONDICIONADO - W 130	1,000	GREEN	1.872,8024	1.872,80
701	COMUTADOR DE PARTIDA - W 130	1,000	COSTAL	186,6780	186,68
702	ESTATOR ALTERNADOR - W 130	1,000	RSP	260,9478	260,95
703	FAROIS DIANTEIROS - W 130	2,000	RBS	327,8575	655,72
704	GARFO PARTIDA - W 130	1,000	UNIFAP	113,0774	113,08
706	INDUZIDO PARTIDA - W 130	1,000	RSP	200,0600	200,06
707	INTERRUPTOR DE FREIO - W 130	2,000	3RHO	200,0600	400,12
708	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - W 130	1,000	3RHO	186,6780	186,68
709	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - W 130	1,000	3RHO	186,6780	186,68
710	LAMPADA 1034 12V - W 130	10,000	TESLA	6,0219	60,22
711	LAMPADA 1141 12 V - W 130	10,000	TESLA	6,0219	60,22
712	LAMPADA 67 12 V - W 130	10,000	TESLA	6,0219	60,22
713	LAMPADA 69 12V - W 130	10,000	TESLA	6,0219	60,22
714	LAMPADA H4 12 V - W 130	10,000	TESLA	6,0219	60,22
715	LAMPADA H7 12V - W 130	4,000	TESLA	52,8587	211,43
716	LAMPADA H7 12V - W 130	4,000	TESLA	52,8587	211,43
717	MOTOR DE PARTIDA - W 130	1,000	EURO	1.502,1227	1.502,12
718	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - W 130	1,000	EURO	400,7891	400,79
719	PALHETAS, JOGO - W 130	2,000	VTO	66,2406	132,48
720	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - W 130	1,000	GAUSS	133,8194	133,82
721	PLANETARIA PARTIDA - W 130	1,000	ZEM	179,9871	179,99
722	REGULADOR DE VOLTAGEM - W 130	2,000	GAUSS	166,6051	333,21
723	RELE AUXILIAR- W 130	2,000	DNI	32,7858	65,57
724	RELE DE PISCA - W 130	2,000	DNI	46,1677	92,34
725	RELE TEMPORIZADOR 12V - W 130	2,000	DNI	99,6954	199,39
726	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - W 130	4,000	VTO	32,7858	131,14
727	ROTOR DO ALTERNADOR - W 130	1,000	RSP	213,4419	213,44
728	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - W130	1,000	UNIFAP	99,6954	99,70
728	TERMINAL DE BATERIA - W130	4,000	CABOFLEX	9,3674	37,47
764	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA - CLIO	1,000	EURO	698,6600	698,66
765	AUTOMATICO - CLIO	1,000	RSP	167,6758	167,68
766	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - CLIO	1,000	ASTRAL	209,5948	209,59
767	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - CLIO	1,000	RSP	104,7974	104,80
768	BUCHA PARTIDA - CLIO	2,000	RSP	41,9190	83,84
769	BUZINA - CLIO	2,000	VTO	69,8649	139,73



770	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - CLIO	4,000	CABOFLEX	41,9190	167,68
771	CHAVE DE LUZ - CLIO	1,000	COSTAL	279,4597	279,46
772	CHAVE DE SETA - CLIO	1,000	COSTAL	419,1896	419,19
773	COMUTADOR DE PARTIDA - CLIO	1,000	COSTAL	174,6623	174,66
774	ESTATOR ALTERNADOR - CLIO	1,000	RSP	209,5948	209,59
775	FAROIS DIANTEIROS - CLIO	2,000	RBS	558,9194	1.117,84
776	GARFO PARTIDA - CLIO	1,000	UNIFAP	136,2366	136,24
778	INDUZIDO - CLIO	1,000	RSP	195,6218	195,62
779	INTERRUPTOR DE FREIO- CLIO	2,000	3RHO	104,7974	209,59
780	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - CLIO	1,000	3RHO	174,6623	174,66
781	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO- CLIO	1,000	3RHO	209,5948	209,59
782	LAMPADA 1034 12V - CLIO	10,000	TESLA	5,5892	55,89
783	LAMPADA 1141 12 V - CLIO	10,000	TESLA	5,5892	55,89
784	LAMPADA 67 12 V - CLIO	10,000	TESLA	5,5892	55,89
785	LAMPADA 69 12V - CLIO	10,000	TESLA	5,5892	55,89
786	LAMPADA H4 12 V - CLIO	10,000	TESLA	5,5892	55,89
787	LAMPADA H3 12 V - CLIO	4,000	TESLA	48,2068	192,83
788	LAMPADA H1 12 V - CLIO	4,000	TESLA	34,2338	136,94
789	LANTERNAS TRASEIRAS - CLIO	4,000	TESLA	34,2338	136,94
790	MOTOR DE PARTIDA - CLIO	2,000	RBS	208,8961	417,79
791	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - CLIO	1,000	EURO	676,9912	676,99
792	REGULADOR DE VOLTAGEM - CLIO	1,000	GAUSS	215,8826	215,88
793	RELE AUXILIAR - CLIO	2,000	GAUSS	243,8286	487,66
794	RELE DE PISCA - CLIO	2,000	DNI	30,7406	61,48
795	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - CLIO	2,000	DNI	37,7271	75,45
796	ROTOR DO ALTERNADOR - CLIO	4,000	VTO	41,2203	164,88
797	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - CLIO	1,000	RSP	187,9367	187,94
798	TERMINAL DE BATERIA - CLIO	1,000	UNIFAP	76,1528	76,15
834	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA - TORO	4,000	CABOFLEX	10,4797	41,92
835	AUTOMATICO - TORO	1,000	EURO	1.398,6900	1.398,69
836	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - TORO	1,000	RSP	378,9189	378,92
837	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - TORO	1,000	ASTRAL	778,8334	778,83
838	BUCHA PARTIDA - TORO	1,000	RSP	398,9147	398,91
839	BUZINA - TORO	2,000	RSP	78,9831	157,97
840	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - TORO	2,000	VTO	98,9788	197,96
841	CHAVE DE LUZ - TORO	4,000	CABOFLEX	58,9874	235,95
842	CHAVE DE SETA - TORO	1,000	COSTAL	898,8077	898,81
843	COMUTADOR DE PARTIDA - TORO	1,000	COSTAL	998,7864	998,79
844	ESTATOR ALTERNADOR - TORO	1,000	COSTAL	698,8505	698,85
845	FAROIS DIANTEIROS - TORO	1,000	RSP	398,9147	398,91
846	GARFO PARTIDA - TORO	2,000	RBS	798,8291	1.597,66
848	INDUZIDO - TORO	1,000	UNIFAP	228,9510	228,95
849	INTERRUPTOR DE FREIO - TORO	1,000	RSP	378,9189	378,92
850	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - TORO	2,000	3RHO	298,9361	597,87
851	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - TORO	1,000	3RHO	698,8505	698,85
852	LAMPADA 1034 12V - TORO	1,000	3RHO	698,8505	698,85
853	LAMPADA 1141 12 V - TORO	10,000	TESLA	6,9985	69,99
854	LAMPADA 67 12 V - TORO	10,000	TESLA	6,9985	69,99
855	LAMPADA 69 12V - TORO	10,000	TESLA	6,9985	69,99



856	LAMPADA H4 12 V - TORO	4,000	TESLA	78,9831	315,93
857	LAMPADA H3 12 V - TORO	4,000	TESLA	48,9895	195,96
858	LAMPADA H1 12 V - TORO	4,000	TESLA	48,9895	195,96
859	LANTERNAS TRASEIRAS - TORO	2,000	RBS	598,8719	1.197,74
860	MOTOR DE PARTIDA - TORO	1,000	EURO	1.798,6153	1.798,62
861	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - TORO	1,000	GAUSS	448,9040	448,90
862	REGULADOR DE VOLTAGEM - TORO	2,000	GAUSS	378,9189	757,84
863	RELE AUXILIAR - TORO	2,000	DNI	68,9852	137,97
864	RELE DE PISCA - TORO	2,000	DNI	68,9852	137,97
865	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - TORO	4,000	VTO	48,9895	195,96
866	ROTOR DO ALTERNADOR - TORO	1,000	RSP	398,9147	398,91
867	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - TORO	1,000	UNIFAP	128,9724	128,97
868	TERMINAL DE BATERIA - TORO	4,000	CABOFLEX	13,9970	55,99
939	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA - ONIBUS VW	3,000	EURO	852,5367	2.557,61
940	AUTOMATICO - ONIBUS VW	3,000	RSP	248,1507	744,45
941	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - ONIBUS VW	3,000	ASTRAL	425,9091	1.277,73
942	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - ONIBUS VW	3,000	RSP	141,4957	424,49
943	BUCHA PARTIDA - ONIBUS VW	6,000	RSP	41,9510	251,71
944	BUZINA - ONIBUS VW	6,000	VTO	70,3923	422,35
945	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - ONIBUS VW	20,000	CABOFLEX	41,9510	839,02
946	CHAVE DE LUZ - ONIBUS VW	3,000	COSTAL	354,8058	1.064,42
947	CHAVE DE SETA - ONIBUS VW	3,000	COSTAL	568,1159	1.704,35
948	COMUTADOR DE PARTIDA - ONIBUS VW	3,000	COSTAL	191,2680	573,80
949	ESTATOR ALTERNADOR - ONIBUS VW	3,000	RSP	282,3714	787,11
950	FAROIS DIANTEIROS - ONIBUS VW	10,000	RBS	333,4748	3.334,75
951	GARFO PARTIDA - ONIBUS VW	3,000	UNIFAP	141,4957	424,49
953	INDUZIDO - ONIBUS VW	3,000	RSP	241,0404	723,12
954	INTERRUPTOR DE FREIO - ONIBUS VW	3,000	3RHO	105,9440	317,83
955	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - ONIBUS VW	3,000	3RHO	177,0474	531,14
956	INTERRUPTOR PRESSAO DO ÓLEO - ONIBUS VW	3,000	3RHO	212,5991	637,80
957	LAMPADA 1034 12V - ONIBUS VW	60,000	TESLA	4,9772	298,63
958	LAMPADA 1141 12 V - ONIBUS VW	60,000	TESLA	4,9772	298,63
959	LAMPADA 67 12 V - ONIBUS VW	60,000	TESLA	4,9772	298,63
960	LAMPADA 69 12V - ONIBUS VW	60,000	TESLA	4,9772	298,63
961	LAMPADA H4 12 V - ONIBUS VW	15,000	TESLA	49,0613	735,92
962	LAMPADA H3 12 V - ONIBUS VW	20,000	TESLA	34,8406	696,81
963	LAMPADA H7 12 V - ONIBUS VW	20,000	TESLA	34,8406	696,81
964	LANTERNAS TRASEIRAS - ONIBUS VW	6,000	RBS	116,6095	699,66
965	MOTOR DE PARTIDA - ONIBUS VW	3,000	EURO	1.563,5629	4.690,69
966	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - ONIBUS VW	6,000	GAUSS	227,5308	1.365,18
967	REGULADOR DE VOLTAGEM - ONIBUS VW	6,000	GAUSS	176,3363	1.058,02
968	RELE AUXILIAR - ONIBUS VW	15,000	DNI	27,7303	415,95
969	RELE DE PISCA - ONIBUS VW	15,000	DNI	34,8406	522,61
970	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - ONIBUS VW	16,000	VTO	41,9510	671,22
971	ROTOR DO ALTERNADOR - ONIBUS VW	6,000	RSP	283,7024	1.702,21
972	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - ONIBUS VW	6,000	UNIFAP	95,2785	571,67
973	TERMINAL DE BATERIA - ONIBUS VW	20,000	CABOFLEX	9,9545	199,09



TOTAL R\$ 126.386,43 (Cento e vinte e seis mil trezentos e oitenta e seis reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

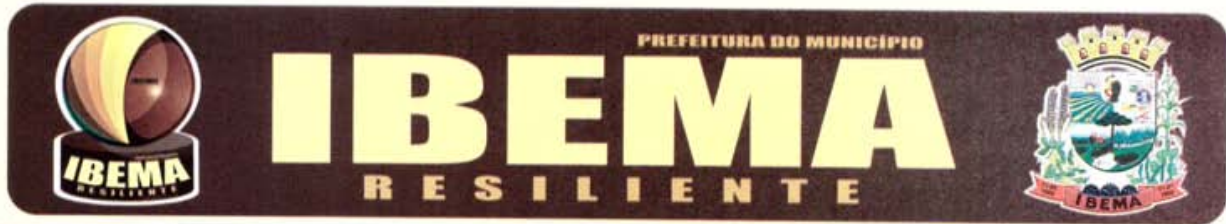
1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.



- 1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Quando solicitada peça a mesma deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas, e os serviços deverão ser executados no mesmo local, sempre que possível, contudo, havendo necessidade de remoção do bem para conserto em outro local que não o pátio do parque de máquina do Município, tanto a retirada como devolução do bem será por conta da contratada.

- O proponente deverá cotar todos os itens do lote para ter a proposta válida.

OBS: O julgamento da proposta será efetuado por lote, contudo o registro será por item, sendo que o Município somente fará solicitação de material e/ou serviço na proporção que necessitar, não sendo obrigado a adquirir/contratar a totalidade listada na licitação, tampouco adquirir todos os itens do lote, podendo requerer apenas parte dos itens que integram cada lote.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02 – Governo Municipal

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito



3.3.90.30.00 (005) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (029) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (051) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (064) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (066) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (067) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (068) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3512

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 (082) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (438) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.30.00 (098) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.30.00 (105) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (133) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (134) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (135) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (136) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

3.3.90.39.00 (442) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3107

12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (150) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (151) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.30.00 (152) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 115



- 3.3.90.30.00 (154) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 138
- 3.3.90.30.00 (447) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3115
- 3.3.90.30.00 (448) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3138

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

- 3.3.90.30.00 (186) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (187) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (188) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (189) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

- 3.3.90.30.00 (205) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (206) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (207) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
- 3.3.90.30.00 (208) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche

- 3.3.90.30.00 (222) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (223) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
- 3.3.90.30.00 (224) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola

- 3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

- 3.3.90.30.00 (279) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (280) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (281) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371
- 3.3.90.30.00 (282) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 495
- 3.3.90.30.00 (408) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
- 3.3.90.30.00 (450) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3371
- 3.3.90.30.00 (451) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

10.301.0007.2.040 – Gestão do PAB Fixo

- 3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

- 3.3.90.30.00 (457) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

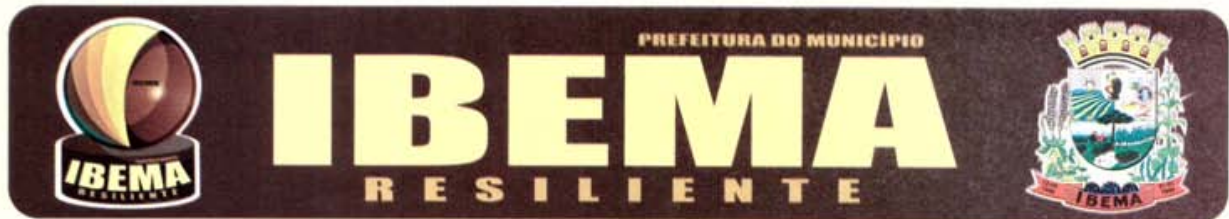
- 3.3.90.30.00 (315) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (316) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (317) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

- 3.3.90.30.00 (351) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (352) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770
- 3.3.90.30.00 (353) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934
- 3.3.90.30.00 (354) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936
- 3.3.90.30.00 (355) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940



- 3.3.90.30.00 (486) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3724
- 3.3.90.30.00 (487) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3934
- 3.3.90.30.00 (488) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3936
- 3.3.90.30.00 (490) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3940
- 3.3.90.30.00 (491) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 370006

12.01 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

- 3.3.90.30.00 (372) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (373) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766
- 3.3.90.30.00 (374) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767
- 3.3.90.30.00 (375) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938
- 3.3.90.30.00 (498) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3766
- 3.3.90.30.00 (499) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3767

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

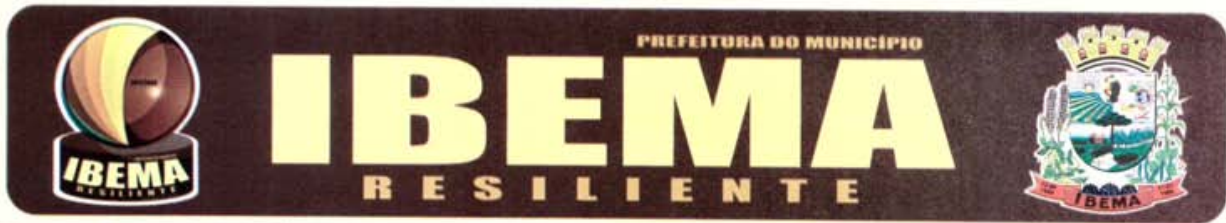
PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.



PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

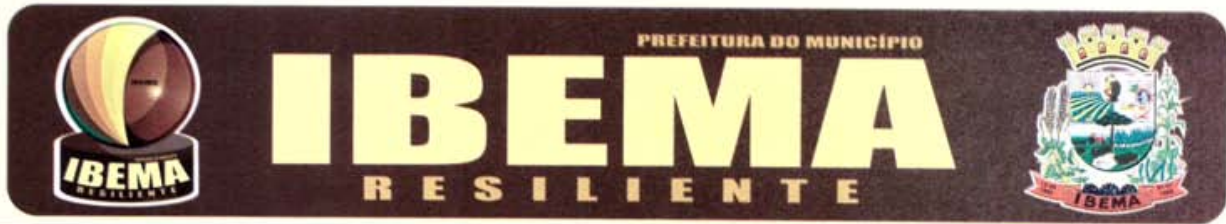
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados



por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

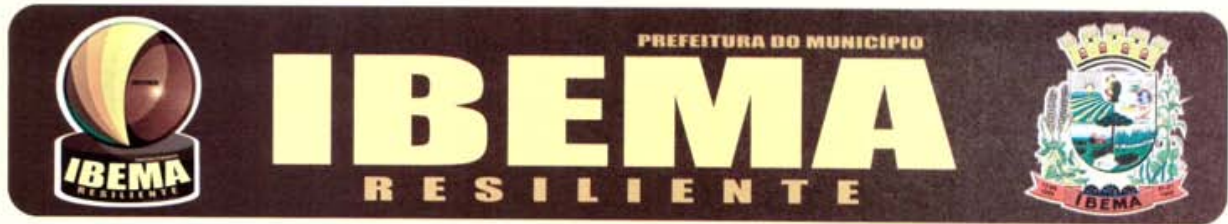
3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da



Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o Sr. Rodrigo Cassanelli.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.


III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão

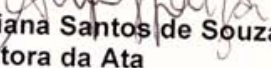


disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


JOSEMAR MATULLE SAVIO
Josemar Matulle Sávio
CPF: 042.874.409-51


Rodrigo Cassanelli
Fiscal da Ata


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2018.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cujas proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **53/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos e serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos e serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que as despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Os materiais devem ser de primeira qualidade, novos, sem uso, atendendo normas de mercado.

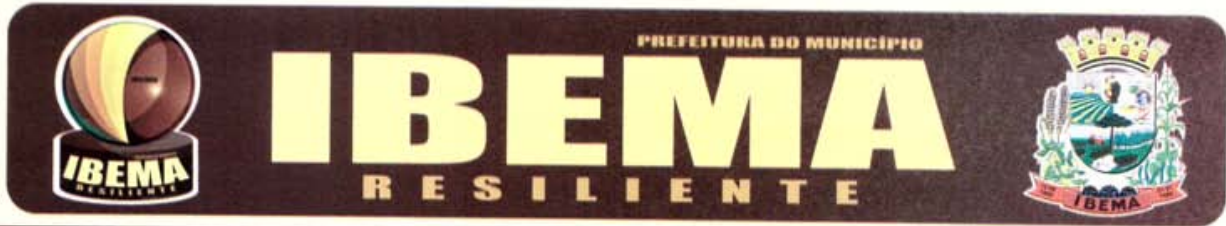
PARÁGRAFO SÉTIMO – A apuração ocorreu por lote, contudo, o registro é por item, sendo que o Município solicitara a quantidade de itens que julgar necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: JOSEMAR MATULLE SAVIO.
ENDEREÇO: RUA MARINGÁ, 1084, CENTRO, IBEMA – PARANÁ.
CNPJ: 28.086.774/0001-04.

Item	Descrição do Material	Qtde. Total	Marca	Valor Unitário	Total
49	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - UNO	2,000	DELPHI	92,6243	185,25



63	HORA DE MAO-DE-OBRA - UNO	15,000		70,8669	1.063,00
91	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - CELTA	2,000	DELPHI	149,0000	298,00
105	HORA DE MAO-DE-OBRA - CELTA	15,000		114,0000	1.710,00
320	HORA DE MAO-DE-OBRA - MB 1218	15,000		114,9403	1.724,10
563	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - CAT 120 K	2,000	DELPHI	339,0090	678,02
579	HORA DE MAO-DE-OBRA - CAT 120 K	15,000		77,4489	1.161,73
608	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - RETRO 416	2,000	DELPHI	342,0932	684,19
621	HORA DE MAO-DE-OBRA - RETRO 416	15,000		78,1536	1.172,30
690	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - W 130	2,000	DELPHI	400,7891	801,58
705	HORA DE MAO-DE-OBRA - W 130	15,000		76,2771	1.144,16
777	HORA DE MAO-DE-OBRA - CLIO	15,000		80,3447	1.205,17
847	HORA DE MAO-DE-OBRA - TORO	15,000		113,9756	1.709,63
952	HORA DE MAO-DE-OBRA - ONIBUS VW	60,000		81,0578	4.863,47

TOTAL R\$ 18.400,60 (Dezoito mil quatrocentos reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

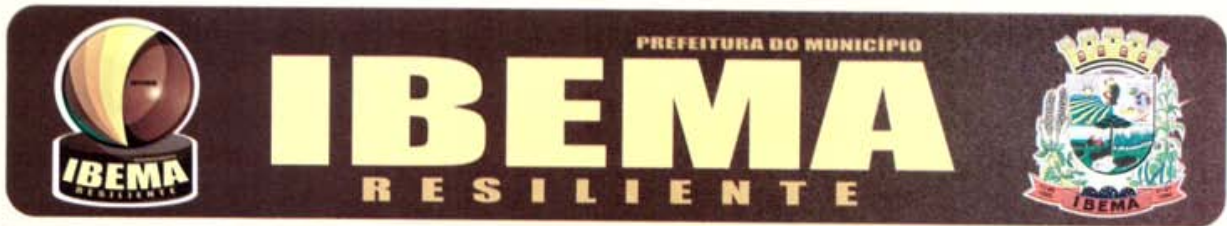
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão



de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA/EXECUCAO: Quando solicitada peça a mesma deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas, e os serviços deverão ser executados no mesmo local, sempre que possível, contudo, havendo necessidade de remoção do bem para conserto em outro local que não o pátio do parque de máquina do Município, tanto a retirada como devolução do bem será por conta da contratada.

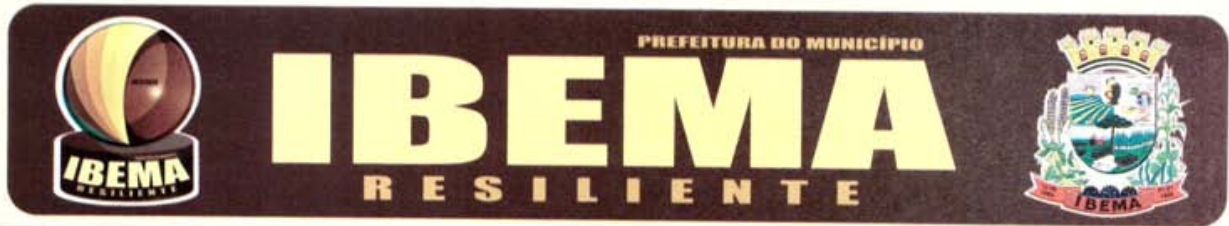
- O proponente deverá cotar todos os itens do lote para ter a proposta válida.

OBS: O julgamento da proposta será efetuado por lote, contudo o registro será por item, sendo que o Município somente fará solicitação de material e/ou serviço na proporção que necessitar, não sendo obrigado a adquirir/contratar a totalidade listada na licitação, tampouco adquirir todos os itens do lote, podendo requerer apenas parte dos itens que integram cada lote.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e



Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02 – Governo Municipal

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito

33.3.90.39.00 (007) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.39.00 (032) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (033) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.39.00 (034) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.39.00 (035) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 511

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.39.00 (054) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.39.00 (070) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

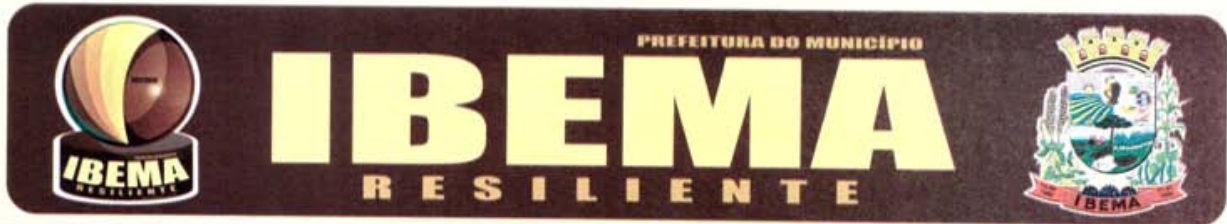
15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 (084) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social



3.3.90.39.00 (099) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.39.00 (108) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3

3.3.90.39.00 (140) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (141) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (142) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (143) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

3.3.90.39.00 (442) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3107

12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 (155) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (156) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3

3.3.90.39.00 (192) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (193) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (194) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (195) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

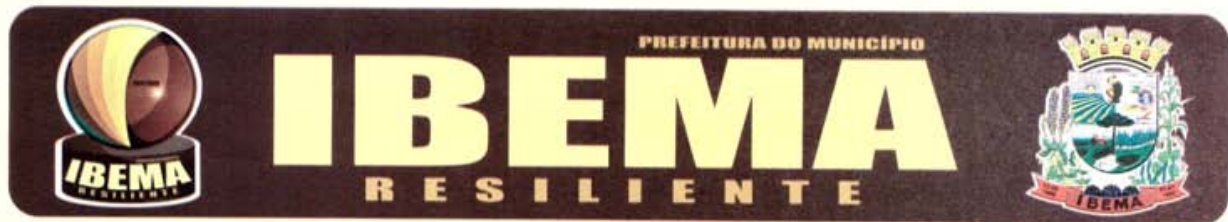
3.3.90.39.00 (211) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (212) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (213) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (214) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche



3.3.90.39.00 (225) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (226) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.39.00 (231) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (232) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3

3.3.90.39.00 (285) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (286) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.39.00 (287) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 371

3.3.90.39.00 (411) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 494

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

3.3.90.39.00 (458) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3495

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 (320) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (321) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.39.00 (322) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.39.00 (361) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

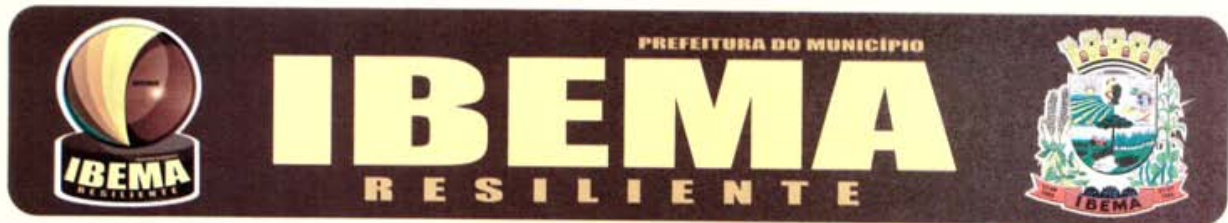
3.3.90.39.00 (362) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 770

3.3.90.39.00 (363) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.39.00 (364) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 936

3.3.90.39.00 (365) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 940

3.3.90.39.00 (428) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3000



3.3.90.39.00 (493) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3934

3.3.90.39.00 (494) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3936

3.3.90.39.00 (496) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3940

12.01 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.39.00 (379) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (380) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 766

3.3.90.39.00 (381) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 767.

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da



anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

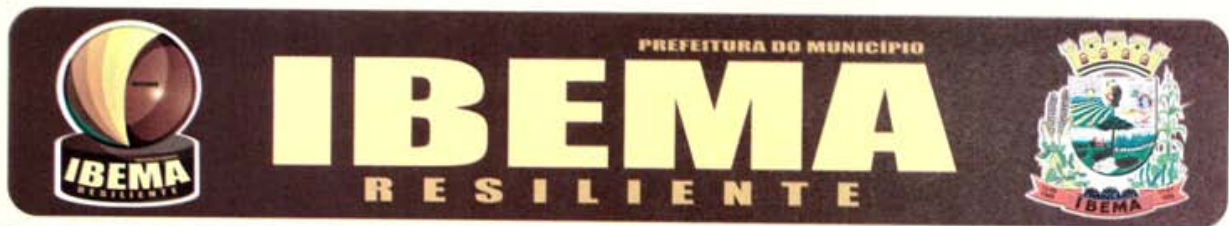
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;



2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

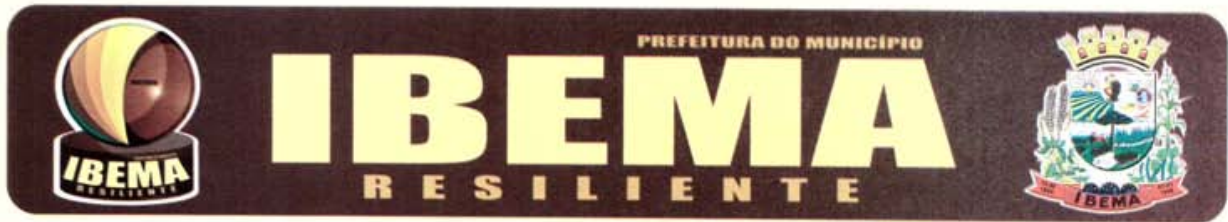
3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.



CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o Sr. Rodrigo Cassanelli

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

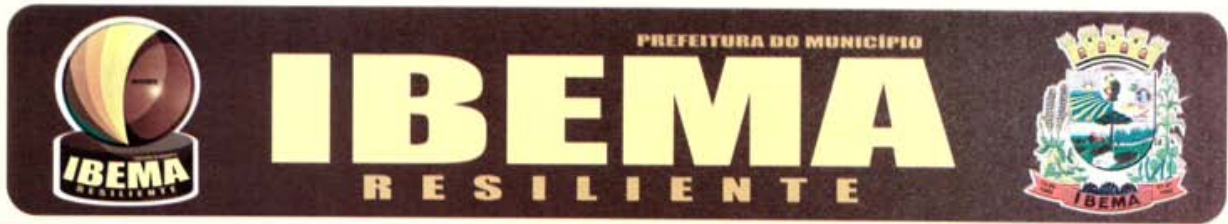
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

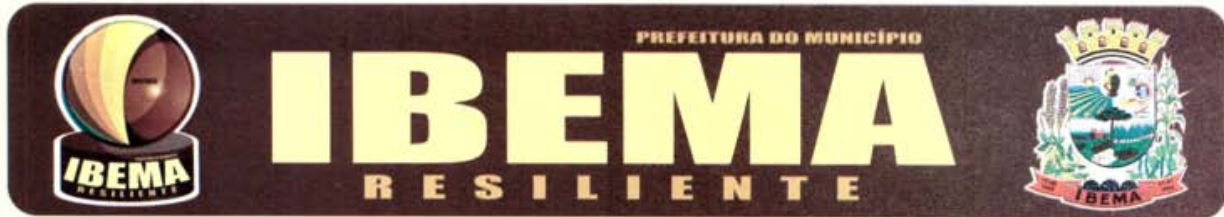
PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

JOSEMAR MATULLE SAVIO
Josemar Matulle Sávio
CPF: 042.874.409-51

Rodrigo Cassanelli
Fiscal da Ata

Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2018.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurison Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cujas proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **53/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos e serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos e serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que as despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Os materiais devem ser de primeira qualidade, novos, sem uso, atendendo normas de mercado.

PARAGRAFO SÉTIMO – A apuração ocorreu por lote, contudo, o registro é por item, sendo que o Município solicitara a quantidade de itens que julgar necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: MOACIR RODRIGUES BATERIAS.
ENDEREÇO: RUA PARANAÍ, 1364, CENTRO, IBEMA – PARANÁ.
CNPJ: 82.214.628/0001-54.

Item	Descrição do Material	Qtde Total	Marca	Valor Unitário	Total
1	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - VOYAGE	1.000	EURO	1.760,6500	1.760,65



2	AUTOMATICO PARTIDA - VOYAGE	1,000	EURO	244,5400	244,54
4	BATERIA 60 AH. GARANTIA DE 1 ANO - VOYAGE	1,000	JUPITER	342,3497	342,35
5	BICO INJETOR - VOYAGE	4,000	BOSCH	342,3497	1.369,40
6	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - VOYAGE	1,000	BOBINAUTO	195,6284	195,63
7	BOBINA DE IGNIÇÃO - VOYAGE	1,000	BOSCH	586,8852	586,89
8	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - VOYAGE	2,000	VP	58,6885	117,38
9	BUCHA PARTIDA - VOYAGE	2,000	TERMOSINTER	58,6885	117,38
10	BUZINA - VOYAGE	2,000	COLUMBIA	97,8142	195,63
11	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT, 16 mm - VOYAGE	4,000	CONDUMAX	58,6885	234,75
12	CARGA DE GAS 134 - AR COND. - VOYAGE	1,000	REFRIGER	112,4863	112,49
13	CHAVE DE SETA - VOYAGE	1,000	OSPINA	684,6995	684,70
14	COMPRESSOR AR CONDICIONADO - VOYAGE	1,000	GREEN	1.956,2842	1.956,28
15	COMUTADOR DE PARTIDA - VOYAGE	1,000	FACOBRAZ	244,5355	244,54
16	ESTATOR ALTERNADOR - VOYAGE	1,000	INOUTEC	293,4426	293,44
17	FARÓIS DIANTEIROS - VOYAGE	2,000	NINO	440,1639	880,33
18	FILTRO SECADOR DO AR COND. - VOYAGE	2,000	HDS	83,1421	166,28
19	GARFO PARTIDA - VOYAGE	1,000	UNIFAP	58,6885	58,69
21	INDUZIDO PARTIDA - VOYAGE	1,000	INDUTEC	278,7705	278,77
22	INTERRUPTOR DE FREIO - VOYAGE	2,000	MARFLEX	146,7213	293,44
23	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - VOYAGE	1,000	M.T.E - THOMSON	244,5355	244,54
24	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - VOYAGE	1,000	3RHO	176,0656	176,07
25	LAMPADA 1034 12V - VOYAGE	10,000	DAYLUX	7,8251	78,25
26	LAMPADA 1141 12 V - VOYAGE	10,000	DAYLUX	7,8251	78,25
27	LAMPADA 67 12 V - VOYAGE	10,000	DAYLUX	7,8251	78,25
28	LAMPADA 69 12V- VOYAGE	10,000	DAYLUX	7,8251	78,25
29	LAMPADA H4 12 V - VOYAGE	4,000	DAYLUX	68,4699	273,88
30	LAMPADA H7 12V - VOYAGE	4,000	DAYLUX	58,6885	234,75
31	LANTERNA DE PLACA - VOYAGE	1,000	GF	68,4699	68,47
32	LANTERNAS TRASEIRAS - VOYAGE	2,000	GR	264,0984	528,20
33	MOTOR DE PARTIDA - VOYAGE	1,000	EURO	782,5137	782,51
34	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - VOYAGE	1,000	EURO	489,0710	489,07
35	PALHETAS, JOGO - VOYAGE	2,000	VTO	68,4699	136,94
36	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - VOYAGE	1,000	GAUSS	244,5355	244,54
37	PLANETARIA PARTIDA - VOYAGE	1,000	UNIFAP	166,2842	166,28
38	REGULADOR DE VOLTAGEM ALTERNADOR - VOYAGE	2,000	ITRO	342,3497	684,70
39	RELE AUXILIAR - VOYAGE	2,000	DNI	39,1257	78,25
40	RELE DE PISCA - VOYAGE	2,000	DNI	44,0164	88,03
41	RELE TEMPORIZADOR 12V - VOYAGE	2,000	DNI	146,7213	293,44
42	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - VOYAGE	4,000	VTO	39,1257	156,50
43	ROTOR DO ALTERNADOR - VOYAGE	1,000	INDUTEC	268,9891	268,99



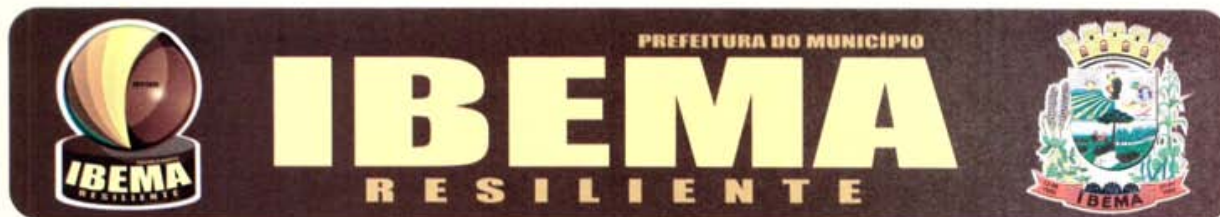
44	SENSOR DE VELOCIDADE - VOYAGE	1,000	M.T.E	176,0656	176,07
45	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - VOYAGE	1,000	UNIFAP	176,0656	176,07
46	TERMINAL DE BATERIA - VOYAGE	4,000	EDAULO	14,6721	58,69
131	ALTERNADOR 160 AH, 6 MESES DE GARANTIA - TOYOTA	1,000	EURO	597,4000	597,40
132	AUTOMATICO - TOYOTA	1,000	EURO	99,5619	99,56
133	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - TOYOTA	1,000	JUPITER	199,1239	199,12
134	BENDIX DO MOTOR DE PARTIDA - TOYOTA	2,000	ZEM	59,7372	119,47
135	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - TOYOTA	1,000	BOBINAUTO	71,6846	71,68
136	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - TOYOTA	2,000	VP	23,8949	47,79
137	BUCHA PARTIDA - TOYOTA	2,000	TERMOSINTER	23,8949	47,79
138	BUZINA - TOYOTA	2,000	COLUMBIA	39,8248	79,65
139	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM - TOYOTA	4,000	CONDUMAX	15,9299	63,72
140	CHAVE DE SETA - TOYOTA	1,000	OSPINA	159,2991	159,30
141	COMUTADOR DE PARTIDA - TOYOTA	1,000	FACOBRAZ	59,7372	59,74
142	ESTATOR ALTERNADOR - TOYOTA	1,000	INDUTEC	99,5619	99,56
143	FAROIS DIANTEIROS - TOYOTA	2,000	NINO	119,4743	238,95
144	GARFO PARTIDA - TOYOTA	1,000	UNIFAP	31,8598	31,86
146	INDUZIDO PARTIDA - TOYOTA	1,000	INDUTEC	107,5269	107,53
147	INTERRUPTOR DE FREIO - TOYOTA	2,000	MARFLEX	31,8598	63,72
148	INTERRUPTOR DE LUZ - TOYOTA	1,000	MARFLEX	59,7372	59,74
149	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - TOYOTA	1,000	MTO-THOMSON	35,8423	35,84
150	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - TOYOTA	1,000	3RHO	59,7372	59,74
151	LAMPADA 1034 12V - TOYOTA	10,000	DAYLUX	3,1860	31,86
152	LAMPADA 1141 12 V - TOYOTA	10,000	DAYLUX	3,1860	31,86
153	LAMPADA 67 12 V - TOYOTA	10,000	DAYLUX	3,1860	31,86
154	LAMPADA 69 12V - TOYOTA	10,000	DAYLUX	3,1860	31,86
155	LANTERNA DE PLACA - TOYOTA	4,000	GF	19,9124	79,65
156	LANTERNAS TRASEIRAS - TOYOTA	4,000	GF	59,7372	238,95
157	MOTOR DE PARTIDA - TOYOTA	1,000	EURO	597,3716	597,37
158	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - TOYOTA	1,000	EURO	199,1239	199,12
159	PALHETAS, JOGO - TOYOTA	2,000	VTO	27,8773	55,75
160	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - TOYOTA	1,000	GAUSS	99,5619	99,56
161	REGULADOR DE VOLTAGEM - TOYOTA	2,000	ITRO	99,5619	199,12
162	RELE AUXILIAR - TOYOTA	2,000	DNI	15,9299	31,86
163	RELE DE PISCA - TOYOTA	2,000	DNI	19,9124	39,82
164	RELE TEMPORIZADOR 12V - TOYOTA	2,000	DNI	31,8598	63,72
165	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - TOYOTA	4,000	VTO	15,9299	63,72
166	ROTOR DO ALTERNADOR - TOYOTA	1,000	INDUTEC	99,5619	99,56
167	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - TOYOTA	1,000	UNIFAP	39,8248	39,82
168	SINALEIRA DO PISCA DIANTEIRA - TOYOTA	4,000	GF	27,8773	111,51



169	TERMINAL DE BATERIA - TOYOTA	4,000	EDAULO	5,9737	23,89
170	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - MICRO VW	1,000	EURO	616,0400	616,04
171	AUTOMATICO - MICRO VW	1,000	EURO	73,9220	73,92
173	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - MICRO VW	1,000	JUPITER	205,3388	205,34
174	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA - MICRO VW	2,000	ZEM	102,6694	205,34
175	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - MICRO VW	1,000	BOBINAUTO	82,1355	82,14
176	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - MICRO VW	2,000	VP	24,6407	49,28
177	BUCHA PARTIDA - MICRO VW	2,000	TERMOSINTER	6,1602	12,32
178	BUZINA - MICRO VW	2,000	COLUMBIA	41,0678	82,14
179	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM - MICRO VW	4,000	CONDUMAX	16,4271	65,71
180	CHAVE DE SETA - MICRO VW	1,000	OSPINA	184,8049	184,80
181	COMUTADOR DE PARTIDA - MICRO VW	1,000	FACOBRAZ	73,9220	73,92
182	ESTATOR ALTERNADOR - MICRO VW	1,000	INDUTEC	102,6694	102,67
183	FAROIS DIANTEIROS - MICRO VW	4,000	NINO	184,8049	739,22
184	GARFO PARTIDA - MICRO VW	1,000	UNIFAP	32,8542	32,85
186	INDUZIDO PARTIDA - MICRO VW	1,000	INDUTEC	102,6694	102,67
187	INTERRUPTOR DE FREIO - MICRO VW	2,000	MARFLEX	45,1745	90,35
188	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - MICRO VW	1,000	M. T. E. THOMSON	49,2813	49,28
189	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - MICRO VW	1,000	3RHO	61,6016	61,60
190	LAMPADA 1034 12V - MICRO VW	10,000	DAYLUX	3,2854	32,85
191	LAMPADA 1141 12 V - MICRO VW	10,000	DAYLUX	3,2854	32,85
192	LAMPADA 67 12 V - MICRO VW	10,000	DAYLUX	3,2854	32,85
193	LAMPADA 69 12V - MICRO VW	10,000	DAYLUX	3,2854	32,85
194	LAMPADA H4 12 V - MICRO VW	4,000	DAYLUX	28,7474	114,99
195	LAMPADA H7 12V - MICRO VW	4,000	DAYLUX	24,6407	98,56
196	LAMPADA H3 - MICRO VW	4,000	DAYLUX	20,5339	82,14
197	LAMPADA H1 - MICRO VW	4,000	DAYLUX	20,5339	82,14
198	LANTERNA DE PLACA - MICRO VW	1,000	GF	61,6016	61,60
199	LANTERNAS TRASEIRAS - MICRO VW	6,000	GF	143,7372	862,42
200	MOTOR DE PARTIDA - MICRO VW	1,000	EURO	616,0164	616,02
201	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - MICRO VW	1,000	EURO	184,8049	184,80
202	PALHETAS, JOGO - MICRO VW	2,000	VTO	28,7474	57,49
203	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - MICRO VW	1,000	GAUSS	102,6694	102,67
204	PLANETARIA PARTIDA - MICRO VW	1,000	UNIFAP	102,6694	102,67
205	REGULADOR DE VOLTAGEM - MICRO VW	2,000	ITRO	102,6694	205,34
206	RELE AUXILIAR - MICRO VW	2,000	DNI	16,4271	32,85
207	RELE DE PISCA - MICRO VW	2,000	DNI	20,5339	41,07
208	RELE TEMPORIZADOR 12V - MICRO VW	2,000	DNI	61,6016	123,20
209	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - MICRO VW	4,000	VTO	16,4271	65,71
210	ROTOR DO ALTERNADOR - MICRO VW	1,000	INDUTEC	102,6694	102,67



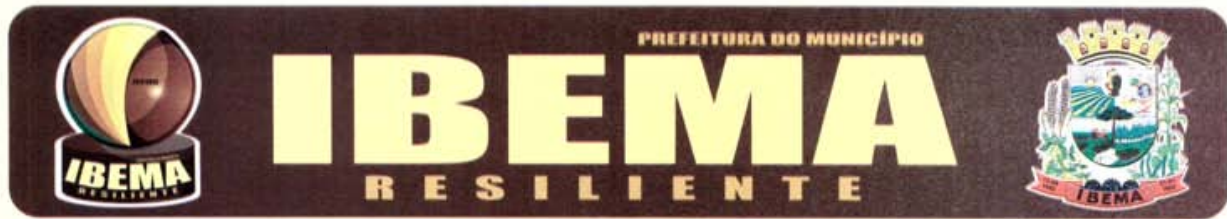
211	SENSOR DE VELOCIDADE - MICRO VW	1,000	M.T.E	102,6694	102,67
212	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - MICRO VW	1,000	UNIFAP	41,0678	41,07
213	SOQUETE LAMPADA 1 E 2 POLOS - MICRO VW	10,000	MARILIA	10,2669	102,67
214	TERMINAL DE BATERIA - MICRO VW	4,000	EDAULO	6,1602	24,64
260	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - MICRO AGRALE	1,000	EURO	644,3694	644,37
261	AUTOMATICO - MICRO AGRALE	1,000	EURO	77,3243	77,32
263	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - MICRO AGRALE	2,000	JUPITER	214,7898	429,58
264	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA - MICRO AGRALE	2,000	ZEM	107,3949	214,79
265	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - MICRO AGRALE	1,000	BOBINAUTO	85,9159	85,92
266	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - MICRO AGRALE	2,000	VP	25,7748	51,55
267	BUCHA PARTIDA - MICRO AGRALE	2,000	TERMOSINTER	25,7748	51,55
268	BUZINA - MICRO AGRALE	2,000	COLUMBIA	42,9580	85,92
269	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT - MICRO AGRALE	4,000	CONDUMAX	17,1832	68,73
270	CHAVE DE SETA - MICRO AGRALE	1,000	OSPINA	206,1982	206,20
271	COMUTADOR DE PARTIDA - MICRO AGRALE	1,000	FACOBRAZ	77,3243	77,32
272	ESTATOR ALTERNADOR - MICRO AGRALE	1,000	INDUTEC	107,3949	107,39
273	FAROIS DIANTEIROS - MICRO AGRALE	4,000	NINO	193,3108	773,24
274	GARFO PARTIDA - MICRO AGRALE	1,000	UNIFAP	34,3664	34,37
276	INDUZIDO PARTIDA - MICRO AGRALE	1,000	INDUTEC	107,3949	107,39
277	INTERRUPTOR DE FREIO - MICRO AGRALE	2,000	MARFLEX	47,2538	94,51
278	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - MICRO AGRALE	1,000	M.T.E. THOMSON	51,5496	51,55
279	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - MICRO AGRALE	1,000	3RHO	64,4369	64,44
280	LAMPADA 1034 24V - MICRO AGRALE	10,000	DAYLUX	3,4366	34,37
281	LAMPADA 1141 24V - MICRO AGRALE	10,000	DAYLUX	3,4366	34,37
282	LAMPADA 67 24V - MICRO AGRALE	10,000	DAYLUX	3,4366	34,37
283	LAMPADA 69 24V - MICRO AGRALE	10,000	DAYLUX	3,4366	34,37
284	LAMPADA H4 24V - MICRO AGRALE	4,000	DAYLUX	30,0706	120,28
285	LAMPADA H7 24V - MICRO AGRALE	4,000	DAYLUX	34,3664	137,47
286	LAMPADA H3 24 V - MICRO AGRALE	4,000	DAYLUX	21,4790	85,92
287	LAMPADA H1 24V -MICRO AGRALE	4,000	DAYLUX	27,9227	111,69
288	LANTERNA DE PLACA - MICRO AGRALE	1,000	GF	64,4369	64,44
289	LANTERNAS TRASEIRAS - MICRO AGRALE	2,000	GF	150,3529	300,71
290	MOTOR DE PARTIDA - MICRO AGRALE	1,000	EURO	644,3694	644,37
291	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA -MICRO AGRALE	1,000	EURO	193,3108	193,31
292	PALHETAS, JOGO - MICRO AGRALE	2,000	VTO	30,0706	60,14
293	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - MICRO AGRALE	1,000	GAUSS	107,3949	107,39
294	PLANETARIA PARTIDA - MICRO AGRALE	1,000	UNIFAP	107,3949	107,39
295	REGULADOR DE VOLTAGEM - MICRO AGRALE	2,000	ITRO	107,3949	214,79
296	RELE AUXILIAR - MICRO AGRALE	2,000	DNI	17,1832	34,37



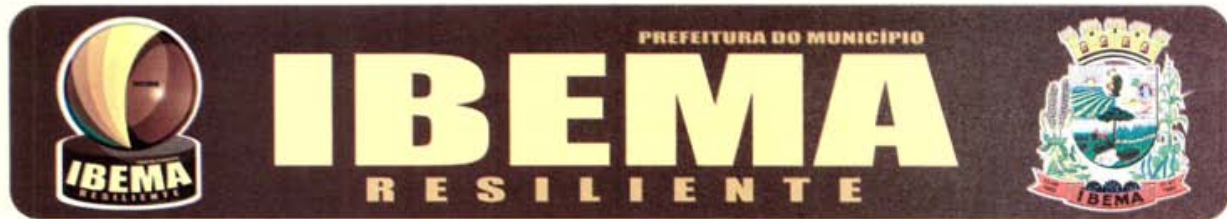
297	RELE DE PISCA - MICRO AGRALE	2,000	DNI	21,4790	42,96
298	RELE TEMPORIZADOR 12V - MICRO AGRALE	2,000	DNI	38,6622	77,32
299	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - MICRO AGRALE	4,000	VTO	17,1832	68,73
300	ROTOR DO ALTERNADOR - MICRO AGRALE	1,000	INDUTEC	107,3949	107,39
301	SENSOR DE VELOCIDADE - MICRO AGRALE	1,000	M.T.E	107,3949	107,39
302	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA -MICRO AGRALE	1,000	UNIFAP	47,2538	47,25
303	SOQUETE LAMPADA 1 E 2 POLOS - MICRO AGRALE	10,000	MARILIA	10,7395	107,40
304	TERMINAL DE BATERIA - MICRO AGRALE	4,000	EDAULO	6,4437	25,77
346	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - MB 2729	1,000	EURO	842,7100	842,71
347	AUTOMATICO - MB 2729	1,000	EURO	84,2697	84,27
348	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO - MB 2729	2,000	JUPITER	421,3483	842,70
349	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA - MB 2729	2,000	ZEM	101,1236	202,25
350	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - MB 2729	1,000	BOBINAUTO	129,2135	129,21
351	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - MB 2729	2,000	VP	33,7079	67,42
352	BUCHA PARTIDA - MB 2729	2,000	TERMOSINTER	33,7079	67,42
353	BUZINA - mb 2729	2,000	COLUMBIA	56,1798	112,36
354	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - mb 2729	4,000	CONDUMAX	22,4719	89,89
355	CHAVE DE SETA - MB 2729	1,000	OSPINA	325,8427	325,84
356	COMUTADOR DE PARTIDA - MB 2729	1,000	FACOBRAZ	101,1236	101,12
357	ESTATOR ALTERNADOR - MB 2729	1,000	INDUTEC	106,7416	106,74
358	FAROIS DIANTEIROS - MB 2729	4,000	NINO	213,4831	853,93
359	GARFO PARTIDA - MB 2729	1,000	UNIFAP	56,1798	56,18
361	INDUZIDO PARTIDA - MB 2729	1,000	INDUTEC	112,3596	112,36
362	INTERRUPTOR DE FREIO - MB 2729	2,000	MARFLEX	56,1798	112,36
363	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - MB 2729	1,000	M.T.E. THOMSON	84,2697	84,27
364	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - MB 2729	1,000	3RHO	101,1236	101,12
365	LAMPADA 1034 12V - MB 2729	10,000	DAYLUX	4,4944	44,94
366	LAMPADA 1141 12 V - MB 2729	10,000	DAYLUX	4,4944	44,94
367	LAMPADA 67 12 V - MB 2729	10,000	DAYLUX	4,4944	44,94
368	LAMPADA 69 12V - MB 2729	10,000	DAYLUX	4,4944	44,94
369	LAMPADA H4 12 V - MB 2729	4,000	DAYLUX	39,3258	157,30
370	LAMPADA H3 12V - MB 2729	4,000	DAYLUX	30,8989	123,60
371	LAMPADA H1 12V - MB 2729	4,000	DAYLUX	30,8989	123,60
372	LANTERNA DE PLACA - MB 2729	1,000	GF	64,6067	64,61
373	LANTERNAS TRASEIRAS - MB 2729	2,000	GF	84,2697	168,54
374	MOTOR DE PARTIDA - MB 2729	1,000	EURO	1.404,4944	1.404,49
375	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - MB 2729	1,000	EURO	280,8989	280,90
376	PALHETAS, JOGO - MB 2729	2,000	VTO	39,3258	78,65
377	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - MB 2729	1,000	GAUSS	140,4494	140,45
378	PLANETARIA PARTIDA - MB 2729	1,000	UNIFAP	112,3596	112,36



379	REGULADOR DE VOLTAGEM - MB 2729	2,000	ITRO	140,4494	280,90
380	RELE AUXILIAR - MB 2729	2,000	DNI	22,4719	44,94
381	RELE DE PISCA - MB 2729	2,000	DNI	28,0899	56,18
382	RELE TEMPORIZADOR 12V - MB 2729	2,000	DNI	53,3708	106,74
383	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - MB 2729	4,000	VTO	22,4719	89,89
384	ROTOR DO ALTERNADOR - MB 2729	1,000	INDUTEC	134,8315	134,83
385	SENSOR DE VELOCIDADE - MB 2729	1,000	M.T.E	101,1236	101,12
386	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - MB 2729	1,000	UNIFAP	56,1798	56,18
387	TERMINAL DE BATERIA - MB 2729	4,000	EDAULO	8,4270	33,71
388	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - VW	1,000	EURO	768,4900	768,49
389	AUTOMATICO - VW	1,000	EURO	147,7833	147,78
390	BATERIA 170 AH, GARANTIA DE 1 ANO - VW	1,000	JUPITER	443,3498	443,35
391	BENDIX DE MOTOR DE PARTIDA - VW	2,000	ZEM	82,7586	165,52
392	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - VW	1,000	BOSCH	135,9606	135,96
393	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - VW	2,000	VP	35,4680	70,94
394	BUCHA PARTIDA - VW	2,000	TERMOSINTER	8,8670	17,73
395	BUZINA - VW	2,000	COLUMBIA	59,1133	118,23
396	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - VW	4,000	CONDUMAX	23,6453	94,58
397	CHAVE DE LUZ - VW	1,000	MARILIA	177,3399	177,34
398	CHAVE DE SETA - VW	1,000	OSPINA	283,7438	283,74
399	COMUTADOR DE PARTIDA - VW	1,000	FACOBRAZ	106,4039	106,40
400	ESTATOR ALTERNADOR - VW	1,000	INDUTEC	147,7833	147,78
401	FAROIS DIANTEIROS - VW	4,000	NINO	218,7192	874,88
402	GARFO PARTIDA - VW	1,000	UNIFAP	53,2020	53,20
404	INDUZIDO PARTIDA - VW	1,000	INDUTEC	147,7833	147,78
405	INTERRUPTOR DE FREIO - VW	2,000	MARFLEX	67,9803	135,96
406	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - VW	1,000	M.T.E. THOMSON	67,9803	67,98
407	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - VW	1,000	3RHO	106,4039	106,40
408	LAMPADA 1034 12V - VW	10,000	DAYLUX	4,7291	47,29
409	LAMPADA 1141 12 -V VW	10,000	DAYLUX	4,7291	47,29
410	LAMPADA 67 12 V - VW	10,000	DAYLUX	4,7291	47,29
411	LAMPADA 69 12V - VW	10,000	DAYLUX	4,7291	47,29
412	LAMPADA H4 12 V - VW	10,000	DAYLUX	4,7291	47,29
413	LAMPADA H3 - VW	4,000	DAYLUX	41,3793	165,52
414	LAMPADA H1 - VW	4,000	DAYLUX	29,5567	118,23
415	LAMPADA H1 - VW	4,000	DAYLUX	29,5567	118,23
416	LANTERNA DE PLACA - VW	1,000	GF	67,9803	67,98
417	LANTERNAS TRASEIRAS - VW	2,000	GF	106,4039	212,81
418	MOTOR DE PARTIDA - VW	1,000	EURO	1,477,8325	1,477,83
419	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - VW	1,000	EURO	266,0099	266,01
419	PALHETAS, JOGO - VW	2,000	VTO	59,1133	118,23



420	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - VW	1.000	GAUSS	147,7833	147,78
421	PLANETARIA PARTIDA - VW	1.000	UNIFAP	112,3153	112,32
422	REGULADOR DE VOLTAGEM -VW	2.000	ITRO	147,7833	295,57
423	RELE AUXILIAR -VW	2.000	DNI	23,6453	47,29
424	RELE DE PISCA -VW	2.000	DNI	29,5567	59,11
425	RELE TEMPORIZADOR 12V - VW	2.000	DNI	53,2020	106,40
426	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - VW	4.000	VTO	23,6453	94,58
427	ROTOR DO ALTERNADOR - VW	1.000	INDUTEC	147,7833	147,78
428	SENSOR DE VELOCIDADE - VW	1.000	M.T.E	88,6700	88,67
429	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA- VW	1.000	UNIFAP	47,2906	47,29
430	TERMINAL DE BATERIA -VW	4.000	EDAULO	8,8670	35,47
475	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - MASTER	1.000	EURO	1.180,2200	1.180,22
476	AUTOMATICO - MASTER	1.000	EURO	206,5332	206,53
478	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - MASTER	1.000	JUPITER	368,8093	368,81
479	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - MASTER	1.000	BOBINAUTO	169,6523	169,65
480	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - MASTER	2.000	VP	44,2571	88,51
481	BUCHA PARTIDA - MASTER	2.000	TERMOSINTER	51,6333	103,27
482	BUZINA- MASTER	2.000	COLUMBIA	73,7619	147,52
483	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM - MASTER	4.000	CONDUMAX	29,5047	118,02
484	CARGA DE GAS 134 - AR COND. - MASTER	1.000	REFRIGER	147,5237	147,52
485	CHAVE DE SETA - MASTER	1.000	OSPINA	553,2139	553,21
486	COMPRESSOR AR CONDICIONADO - MASTER	1.000	GREEN	2.065,3319	2.065,33
487	COMUTADOR DE PARTIDA - MASTER	1.000	FACOBRAZ	177,0285	177,03
488	ESTATOR ALTERNADOR - MASTER	1.000	INDUTEC	140,1475	140,15
489	FAROIS DIANTEIROS - MASTER	2.000	NINO	516,3330	1.032,67
490	FILTRO SECADOR DO AR COND. - MASTER	1.000	HDS	368,8093	368,81
491	GARFO PARTIDA - MASTER	1.000	UNIFAP	84,8261	84,83
493	INDUZIDO PARTIDA - MASTER	1.000	INDUTEC	169,6523	169,65
494	INTERRUPTOR DE FREIO - MASTER	2.000	MARFLEX	132,7713	265,54
495	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - MASTER	1.000	M.T.E. THOMSON	110,6428	110,64
496	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - MASTER	1.000	3RHO	140,1475	140,15
497	LAMPADA 1034 12V - MASTER	10.000	DAYLUX	5,9009	59,01
498	LAMPADA 1141 12 V - MASTER	10.000	DAYLUX	5,9009	59,01
499	LAMPADA 67 12 V - MASTER	10.000	DAYLUX	5,9009	59,01
500	LAMPADA 69 12V - MASTER	10.000	DAYLUX	5,9009	59,01
501	LAMPADA H4 12 V - MASTER	4.000	DAYLUX	51,6333	206,53
502	LANTERNA DE PLACA- MASTER	1.000	GF	110,6428	110,64
503	LANTERNAS TRASEIRAS - MASTER	2.000	GF	368,8093	737,62
504	MOTOR DE PARTIDA - MOTOR	1.000	EURO	1.327,7134	1.327,71
505	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - MASTER	1.000	EURO	442,5711	442,57



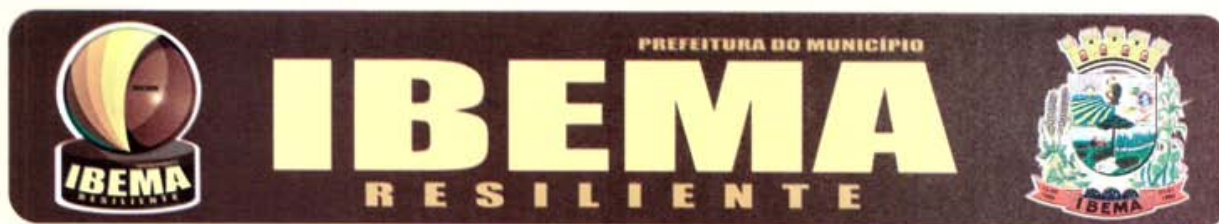
506	PALHETAS, JOGO - MASTER	2,000	VTO	73,7619	147,52
507	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - MASTER	1,000	GAUSS	184,4046	184,40
508	PLANETARIA PARTIDA - MASTER	1,000	UNIFAP	140,1475	140,15
509	REGULADOR DE VOLTAGEM - MASTER	2,000	ITRO	199,1570	398,31
510	RELE AUXILIAR - MASTER	2,000	DNI	29,5047	59,01
511	RELE DE PISCA - MASTER	2,000	DNI	44,2571	88,51
512	RELE TEMPORIZADOR 12V - MASTER	2,000	DNI	81,1380	162,28
513	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - MASTER	4,000	VTO	51,6333	206,53
514	ROTOR DO ALTERNADOR MASTER	1,000	INDUTEC	184,4046	184,40
515	SENSOR DE VELOCIDADE - MASTER	1,000	M.T.E	110,6428	110,64
516	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - MASTER	1,000	UNIFAP	81,1380	81,14
517	TERMINAL DE BATERIA - MASTER	4,000	EDAULO	11,0643	44,26
518	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - SPRINTER	2,000	EURO	1.736,8750	3.473,75
519	AUTOMATICO - SPRINTER	2,000	EURO	270,1833	540,37
521	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - SPRINTER	2,000	JUPITER	482,4702	964,94
522	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - SPRINTER	2,000	BOBINAUTO	221,9363	443,87
523	BOMBA ESGUICHADORA DO PARA BRISA - SPRINTER	4,000	VP	57,8964	231,59
524	BUCHA PARTIDA - SPRINTER	4,000	TERMOSINTER	57,8964	231,59
525	BUZINA - SPRINTER	4,000	COLUMBIA	96,4940	385,98
526	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 16 MM - SPRINTER	8,000	CONDUMAX	38,5976	308,78
527	CARGA DE GAS 134 - AR COND - SPRINTER	2,000	REFRIGER	241,2351	482,47
528	CHAVE DE SETA - SPRINTER	2,000	OSPINA	675,4583	1.350,92
529	COMPRESSOR AR CONDICIONADO - SPRINTER	2,000	GREEN	2.701,8334	5.403,67
530	COMUTADOR DE PARTIDA - SPRINTER	2,000	FACOBRAZ	270,1833	540,37
531	ESTATOR ALTERNADOR - SPRINTER	2,000	INDUTEC	241,2351	482,47
532	FAROIS DIANTEIROS - SPRINTER	4,000	NINO	964,9405	3.859,76
533	FILTRO SECADOR DO AR COND. - SPRINTER	2,000	HDS	482,4702	964,94
534	GARFO PARTIDA - SPRINTER	2,000	UNIFAP	144,7411	289,48
536	INDUZIDO PARTIDA - SPRINTER	2,000	INDUTEC	270,1833	540,37
537	INTERRUPTOR DE FREIO - SPRINTER	4,000	MARFLEX	241,2351	964,94
538	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - SPRINTER	2,000	M.T.E. THOMSON	221,9363	443,87
539	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - SPRINTER	2,000	3RHO	212,2869	424,57
540	LAMPADA 1034 12V - SPRINTER	30,000	DAYLUX	7,7195	231,59
541	LAMPADA 1141 12 V - SPRINTER	30,000	DAYLUX	7,7195	231,59
542	LAMPADA 67 12 V - SPRINTER	30,000	DAYLUX	7,7195	231,59
543	LAMPADA 69 12V - SPRINTER	30,000	DAYLUX	7,7195	231,59
544	LAMPADA H7 12V - SPRINTER	10,000	DAYLUX	57,8964	578,96
545	LANTERNA DE PLACA - SPRINTER	3,000	GF	96,4940	289,48
546	LANTERNAS TRASEIRAS - SPRINTER	8,000	GF	482,4702	3.859,76
547	MOTOR DE PARTIDA - SPRINTER	2,000	EURO	1.447,4107	2.894,82



548	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - SPRINTER	2,000	EURO	964,9405	1.929,88
549	PALHETAS, JOGO - SPRINTER	4,000	VTO	67,5458	270,18
550	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - SPRINTER	3,000	GAUSS	337,7292	1.013,19
551	PLANETARIA PARTIDA - SPRINTER	2,000	UNIFAP	96,4940	192,99
552	REGULADOR DE VOLTAGEM - SPRINTER	6,000	ITRO	270,1833	1.621,10
553	RELE AUXILIAR - SPRINTER	8,000	DNI	38,5976	308,78
554	RELE DE PISCA - SPRINTER	8,000	DNI	62,7211	501,77
555	RELE TEMPORIZADOR 12V - SPRINTER	8,000	DNI	144,7411	1.157,93
556	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - SPRINTER	10,000	VTO	38,5976	385,98
557	ROTOR DO ALTERNADOR - SPRINTER	3,000	INDUTEC	241,2351	723,71
558	SENSOR DE VELOCIDADE - SPRINTER	2,000	M.T.E	270,1833	540,37
559	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - SPRINTER	4,000	UNIFAP	144,7411	578,96
560	TERMINAL DE BATERIA - SPRINTER	10,000	EDAULO	14,4741	144,74
647	ALTERNADOR 120 AH, 6 MESES DE GARANTIA - ROLO	2,000	EURO	2.449,8800	4.899,76
648	AUTOMATICO - ROLO	1,000	EURO	274,3878	274,39
650	BATERIA 200 AH, GARANTIA DE 1 ANO - ROLO	1,000	JUPITER	97,9956	98,00
651	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - ROLO	1,000	BOBINAUTO	293,9869	293,99
652	BUCHA PARTIDA - ROLO	2,000	TERMOSINTER	97,9956	195,99
653	BUZINA - ROLO	2,000	COLUMBIA	97,9956	195,99
654	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - ROLO	4,000	CONDUMAX	58,7974	235,19
655	CHAVE DE LUZ -ROLO	1,000	MARILIA	342,9847	342,98
656	CHAVE DE SETA - ROLO	1,000	OSPINA	832,9630	832,96
657	COMUTADOR DE PARTIDA - ROLO	1,000	FACOBRAZ	244,9891	244,99
658	ESTATOR ALTERNADOR - ROLO	1,000	INDUTEC	293,9869	293,99
659	FAROS DIANTEIROS - ROLO	2,000	NINO	587,9739	1.175,95
660	GARFO PARTIDA - ROLO	1,000	UNIFAP	107,7952	107,80
662	INDUZIDO PARTIDA - ROLO	1,000	INDUTEC	274,3878	274,39
663	INTERRUPTOR DE FREIO - ROLO	2,000	MARFLEX	186,1917	372,38
664	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - ROLO	1,000	M.T.E. THOMSON	195,9913	195,99
665	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - ROLO	1,000	3RHO	195,9913	195,99
666	LAMPADA 1034 12V - ROLO	10,000	DAYLUX	9,7996	98,00
667	LAMPADA 1141 12 V - ROLO	10,000	DAYLUX	9,7996	98,00
668	LAMPADA 67 12 V - ROLO	10,000	DAYLUX	9,7996	98,00
669	LAMPADA 69 12V -ROLO	10,000	DAYLUX	9,7996	98,00
670	LAMPADA H4 12 V - ROLO	4,000	DAYLUX	68,5969	274,39
671	LAMPADA H7 12V - ROLO	4,000	DAYLUX	68,5969	274,39
672	LAMPADA H3 12 V - ROLO	4,000	DAYLUX	48,9978	195,99
673	LAMPADA H1 12 V - ROLO	4,000	DAYLUX	48,9978	195,99
674	LANTERNAS TRASEIRAS - ROLO	2,000	GF	293,9869	587,97
675	MOTOR DE PARTIDA - ROLO	1,000	EURO	3.527,8431	3.527,84



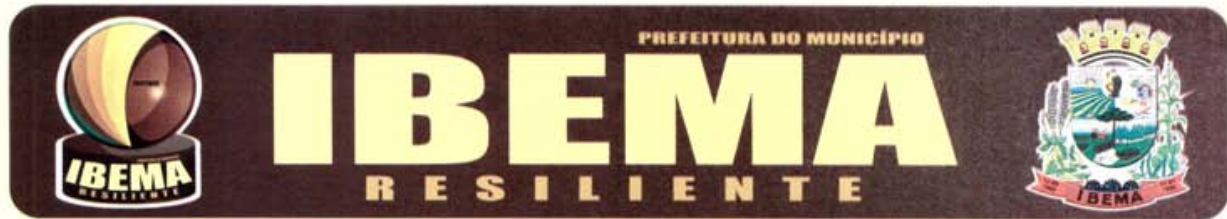
676	MOTOR LIMPADOR DE PARA BRISA - ROLO	1,000	EURO	440,9804	440,98
677	PALHETAS, JOGO - ROLO	2,000	VTO	146,9935	293,99
678	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - ROLO	1,000	GAUSS	362,5839	362,58
679	PLANETARIA PARTIDA - ROLO	1,000	UNIFAP	764,3660	764,37
680	REGULADOR DE VOLTAGEM - ROLO	2,000	ITRO	274,3878	548,78
681	RELE AUXILIAR - ROLO	2,000	DNI	78,3965	156,79
682	RELE DE PISCA - ROLO	2,000	DNI	78,3965	156,79
683	RELE TEMPORIZADOR 12V - ROLO	2,000	DNI	78,3965	156,79
684	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - ROLO	4,000	VTO	68,5969	274,39
685	ROTOR DO ALTERNADOR - ROLO	1,000	INDUTEC	382,1830	382,18
686	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - ROLO	1,000	UNIFAP	151,8932	151,89
687	TERMINAL DE BATERIA - ROLO	4,000	EDAULO	14,6993	58,80
729	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA - NH 7630	1,000	EURO	1.388,4200	1.388,42
730	AUTOMATICO - NH 7630	1,000	EURO	194,3770	194,38
731	BATERIA 97 AH, GARANTIA DE 1 ANO - NH 7630	1,000	JUPITER	416,5220	416,52
732	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - NH 7630	1,000	BOBINAUTO	277,6814	277,68
733	BUCHA PARTIDA - NH 7630	2,000	TERMOSINTER	76,3624	152,72
734	BUZINA - NH 7630	2,000	COLUMBIA	69,4203	138,84
735	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - NH 7630	4,000	CONDUMAX	41,6522	166,61
736	CHAVE DE LUZ - NH 7630	1,000	MARILIA	173,5509	173,55
737	CHAVE DE SETA - NH 7630	1,000	OSPINA	416,5220	416,52
738	COMUTADOR DE PARTIDA - NH 7630	1,000	FACOBRAZ	194,3770	194,38
739	ESTATOR ALTERNADOR - NH 7630	1,000	INDUTEC	201,3190	201,32
740	FAROIS DIANTEIROS - NH 7630	2,000	NINO	277,6814	555,36
741	GARFO PARTIDA - NH 7630	1,000	UNIFAP	62,4783	62,48
743	INDUZIDO - NH 7630	1,000	INDUTEC	194,3770	194,38
744	INTERRUPTOR DE FREIO - NH 7630	2,000	MARFLEX	104,1305	208,26
745	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - NH 7530	1,000	M.T.E. THOMSON	104,1305	104,13
746	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - NH 7530	1,000	3RHO	124,9566	124,96
747	LAMPADA 1034 12V - NH 7530	10,000	DAYLUX	6,9420	69,42
748	LAMPADA 1141 12 V - NH 7530	10,000	DAYLUX	6,9420	69,42
749	LAMPADA 67 12 V - NH 7530	10,000	DAYLUX	6,9420	69,42
750	LAMPADA 69 12V - NH 7530	10,000	DAYLUX	6,9420	69,42
751	LAMPADA H4 12 V- NH 7530	4,000	DAYLUX	55,5363	222,15
752	LAMPADA H3 12 V - NH 7530	4,000	DAYLUX	34,7102	138,84
753	LAMPADA H1 12 V - NH 7530	4,000	DAYLUX	34,7102	138,84
754	LANTERNAS TRASEIRAS - NH 7530	2,000	GF	187,4349	374,87
755	MOTOR DE PARTIDA - NH 7530	1,000	EURO	1.353,6966	1.353,70
756	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - NH 7530	1,000	GAUSS	208,2610	208,26
757	REGULADOR DE VOLTAGEM - NH 7530	2,000	ITRO	194,3770	388,75



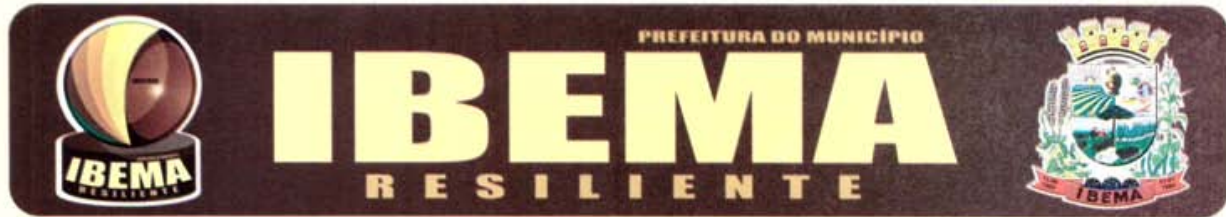
758	RELE AUXILIAR - NH 7530	2,000	DNI	41.6522	83,30
759	RELE DE PISCA - NH 7530	2,000	DNI	48.5942	97,19
760	ROLAMENTO DO ALTERNADOR- NH 7530	4,000	VTO	38,1812	152,72
761	ROTOR DO ALTERNADOR - NH 7530	1,000	INDUTEC	242,9712	242,97
762	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - NH 7530	1,000	UNIFAP	111,0725	111,07
763	TERMINAL DE BATERIA - NH 7530	4,000	EDAULO	10,4131	41,65
799	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA - OROCH	1,000	EURO	665,0600	665,06
800	AUTOMATICO - OROCH	1,000	EURO	232,7616	232,76
801	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO - OROCH	1,000	JUPITER	232,7616	232,76
802	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - OROCH	1,000	BOBINAUTO	266,0133	266,01
803	BUCHA PARTIDA - OROCH	2,000	TERMOSINTER	46,5523	93,10
804	BUZINA - OROCH	2,000	COLUMBIA	66,5033	133,01
805	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - OROCH	4,000	CONDUMAX	39,9020	159,61
806	CHAVE DE LUZ - OROCH	1,000	MARILIA	465,5233	465,52
807	CHAVE DE SETA - OROCH	1,000	OSPINA	498,7749	498,77
808	COMUTADOR DE PARTIDA - OROCH	1,000	FACOBRAZ	186,2093	186,21
809	ESTATOR ALTERNADOR - OROCH	1,000	INDUTEC	246,0623	246,06
810	FAROIS DIANTEIROS - OROCH	2,000	NINO	532,0266	1.064,05
811	GARFO PARTIDA - OROCH	1,000	UNIFAP	119,7060	119,71
813	INDUZIDO - OROCH	1,000	INDUTEC	259,3630	259,36
814	INTERRUPTOR DE FREIO - OROCH	2,000	MARFLEX	133,0067	266,01
815	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - OROCH	1,000	M.T.E. THOMSON	133,0067	133,01
816	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - OROCH	1,000	3RHO	119,7060	119,71
817	LAMPADA 1034 12V - OROCH	10,000	DAYLUX	5,3203	53,20
818	LAMPADA 1141 12 V - OROCH	10,000	DAYLUX	5,3203	53,20
819	LAMPADA 67 12 V - OROCH	10,000	DAYLUX	5,3203	53,20
820	LAMPADA 69 12V - OROCH	10,000	DAYLUX	5,3203	53,20
821	LAMPADA H4 12 V - OROCH	4,000	DAYLUX	46,5523	186,21
822	LAMPADA H3 12 V - OROCH	4,000	DAYLUX	33,2517	133,01
823	LAMPADA H1 12 V - OROCH	4,000	DAYLUX	33,2517	133,01
824	LANTERNAS TRASEIRAS - OROCH	2,000	GF	266,0133	532,03
825	MOTOR DE PARTIDA - OROCH	1,000	EURO	565,2783	565,28
826	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - OROCH	1,000	GAUSS	266,0133	266,01
827	REGULADOR DE VOLTAGEM - OROCH	2,000	ITRO	232,7616	465,52
828	RELE AUXILIAR - OROCH	2,000	DNI	39,9020	79,80
829	RELE DE PISCA - OROCH	2,000	DNI	39,9020	79,80
830	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - OROCH	4,000	VTO	39,9020	159,61
831	ROTOR DO ALTERNADOR - OROCH	1,000	INDUTEC	239,4120	239,41
832	SUORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - OROCH	1,000	UNIFAP	119,7060	119,71
833	TERMINAL DE BATERIA - OROCH	4,000	EDAULO	9,9755	39,90



869	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA - LOGAN	1,000	EURO	946,5500	946,55
870	AUTOMATICO -LOGAN	1,000	EURO	230,4527	230,45
871	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO - LOGAN	1,000	JUPITER	255,1440	255,14
872	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - LOGAN	1,000	BOBINAUTO	205,7613	205,76
873	BUCHA PARTIDA - LOGAN	2,000	TERMOSINTER	49,3827	98,77
874	BUZINA - LOGAN	2,000	COLUMBIA	82,3045	164,61
875	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - LOGAN	4,000	CONDUMAX	49,3827	197,53
876	CHAVE DE LUZ - LOGAN	1,000	MARILIA	411,5226	411,52
877	CHAVE DE SETA - LOGAN	1,000	OSPINA	534,9794	534,98
878	COMUTADOR DE PARTIDA - LOGAN	1,000	FACOBRAZ	205,7613	205,76
879	ESTATOR ALTERNADOR - LOGAN	1,000	INDUTEC	320,9877	320,99
880	FAROIS DIANTEIROS - LOGAN	2,000	NINO	658,4362	1.316,87
881	GARFO PARTIDA - LOGAN	1,000	UNIFAP	164,6091	164,61
883	INDUZIDO - LOGAN	1,000	INDUTEC	246,9136	246,91
884	INTERRUPTOR DE FREIO - LOGAN	2,000	MARFLEX	123,4568	246,91
885	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - LOGAN	1,000	M.T.E. THOMSON	205,7613	205,76
886	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - LOGAN	1,000	3RHO	246,9136	246,91
887	LAMPADA 1034 12V - LOGAN	10,000	DAYLUX	6,5844	65,84
888	LAMPADA 1141 12 V - LOGAN	10,000	DAYLUX	6,5844	65,84
889	LAMPADA 67 12 V - LOGAN	10,000	DAYLUX	6,5844	65,84
890	LAMPADA 69 12V - LOGAN	10,000	DAYLUX	6,5844	65,84
891	LAMPADA H4 12 V - LOGAN	4,000	DAYLUX	57,6132	230,45
892	LAMPADA H3 12 V - LOGAN	4,000	DAYLUX	41,1523	164,61
893	LAMPADA H1 12 V - LOGAN	4,000	DAYLUX	41,1523	164,61
894	LANTERNAS TRASEIRAS - LOGAN	2,000	GF	205,7613	411,52
895	MOTOR DE PARTIDA - LOGAN	1,000	EURO	781,8930	781,89
896	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - LOGAN	1,000	GAUSS	288,0658	288,07
897	REGULADOR DE VOLTAGEM - LOGAN	2,000	ITRO	263,3745	526,75
898	RELE AUXILIAR - LOGAN	2,000	DNI	32,9218	65,84
899	RELE DE PISCA - LOGAN	2,000	DNI	41,1523	82,30
900	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - LOGAN	4,000	VTO	49,3827	197,53
901	ROTOR DO ALTERNADOR - LOGAN	1,000	INDUTEC	255,1440	255,14
902	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - LOGAN	1,000	UNIFAP	98,7654	98,77
903	TERMINAL DE BATERIA - LOGAN	4,000	EDAULO	12,3457	49,38
904	ALTERNADOR 65 AH, 6 MESES DE GARANTIA - MOBI	5,000	EURO	587,5440	2.937,72
905	AUTOMATICO - MOBI	5,000	EURO	160,8040	804,02
906	BATERIA 60 AH, GARANTIA DE 1 ANO - MOBI	5,000	JUPITER	191,7279	958,64
907	BOBINA DO MOTOR DE PARTIDA - MOBI	5,000	BOBINAUTO	92,7716	463,86
908	BUCHA PARTIDA - MOBI	10,000	TERMOSINTER	37,1086	371,09
909	BUZINA - MOBI	10,000	COLUMBIA	61,8477	618,48



910	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - MOBI	20,000	CONDUMAX	37,1086	742,17
911	CHAVE DE LUZ - MOBI	5,000	MARILIA	371,0862	1.855,43
912	CHAVE DE SETA - MOBI	5,000	OSPINA	371,0862	1.855,43
913	COMUTADOR DE PARTIDA - MOBI	5,000	FACOBRAZ	160,8040	804,02
914	ESTATOR ALTERNADOR - MOBI	5,000	INDUTEC	185,5431	927,72
915	FAROIS DIANTEIROS - MOBI	10,000	NINO	432,9339	4.329,34
916	GARFO PARTIDA - MOBI	5,000	UNIFAP	123,6954	618,48
918	INDUZIDO - MOBI	5,000	INDUTEC	185,5431	927,72
919	INTERRUPTOR DE FREIO - MOBI	10,000	MARFLEX	92,7716	927,72
920	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - MOBI	5,000	M.T.E. THOMSON	154,6193	773,10
921	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - MOBI	5,000	3RHO	185,5431	927,72
922	LAMPADA 1034 12V - MOBI	50,000	DAYLUX	4,9478	247,39
923	LAMPADA 1141 12 V - MOBI	50,000	DAYLUX	4,9478	247,39
924	LAMPADA 67 12 V - MOBI	50,000	DAYLUX	4,9478	247,39
925	LAMPADA 69 12V - MOBI	50,000	DAYLUX	4,9478	247,39
926	LAMPADA H4 12 V - MOBI	20,000	DAYLUX	46,3858	927,72
927	LAMPADA H3 12 V - MOBI	20,000	DAYLUX	30,9239	618,48
928	LAMPADA H1 12 V - MOBI	20,000	DAYLUX	30,9239	618,48
929	LANTERNAS TRASEIRAS - MOBI	10,000	GF	247,3908	2.473,91
930	MOTOR DE PARTIDA - MOBI	5,000	EURO	581,3684	2.906,84
931	PLACA DE DIODO ALTERNADOR - MOBI	5,000	GAUSS	185,5431	927,72
932	REGULADOR DE VOLTAGEM - MOBI	10,000	ITRO	160,8040	1.608,04
933	RELE AUXILIAR - MOBI	10,000	DNI	24,7391	247,39
934	RELE DE PISCA - MOBI	10,000	DNI	30,9239	309,24
935	ROLAMENTO DO ALTERNADOR - MOBI	20,000	VTO	37,1086	742,17
936	ROTOR DO ALTERNADOR - MOBI	5,000	INDUTEC	185,5431	927,72
937	SUPORTE ESCOVA DO MOTOR DE PARTIDA - MOBI	5,000	UNIFAP	68,0325	340,16
938	TERMINAL DE BATERIA - MOBI	20,000	EDAULO	9,2772	185,54
974	BATERIA 7 AH, GARANTIA DE 1 ANO - TRICICLO	1,000	JUPITER	221,4400	221,44
975	BUZINA - TRICICLO	2,000	COLUMBIA	73,8007	147,60
976	CABO DE BATERIA, CABO DE 1 MT 34 MM - TRICICLO	4,000	CONDUMAX	44,2804	177,12
977	CHAVE DE LUZ - TRICICLO	1,000	MARILIA	258,3026	258,30
978	CHAVE DE SETA - TRICICLO	1,000	OSPINA	295,2030	295,20
979	COMUTADOR DE PARTIDA - TRICICLO	1,000	FACOBRAZ	169,7417	169,74
980	FAROIS DIANTEIROS - TRICICLO	2,000	NINO	221,4022	442,80
982	INTERRUPTOR DE FREIO - TRICICLO	2,000	MARFLEX	118,0812	236,16
983	INTERRUPTOR DE TEMPERATURA - TRICICLO	1,000	M.T.E. THOMSON	110,7011	110,70
984	INTERRUPTOR PRESSAO DO OLEO - TRICICLO	1,000	3RHO	125,4613	125,46
985	LAMPADA 1034 12V - TRICICLO	10,000	DAYLUX	5,9041	59,04



986	LAMPADA 1141 12 V - TRICICLO	10,000	DAYLUX	5,9041	59,04
987	LAMPADA 67 12 V - TRICICLO	10,000	DAYLUX	5,9041	59,04
988	LAMPADA 69 12V - TRICICLO	10,000	DAYLUX	5,9041	59,04
989	LAMPADA H4 12 V - TRICICLO	4,000	DAYLUX	51,6605	206,64
990	LAMPADA H3 12 V - TRICICLO	4,000	DAYLUX	36,9004	147,60
991	LAMPADA H1 12 V - TRICICLO	4,000	DAYLUX	36,9004	147,60
992	LANTERNAS TRASEIRAS - TRICICLO	2,000	GF	147,6015	295,20
993	MOTOR DE PARTIDA - TRICICLO	1,000	EURO	332,1033	332,10
994	RELE AUXILIAR - TRICICLO	2,000	DNI	29,5203	59,04
995	RELE DE PISCA - TRICICLO	2,000	DNI	36,9004	73,80
996	TERMINAL DE BATERIA - TRICICLO	4,000	EDAULO	11,0701	44,28

TOTAL R\$ 185.705,00 (Cento e oitenta e cinco mil setecentos e cinco reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

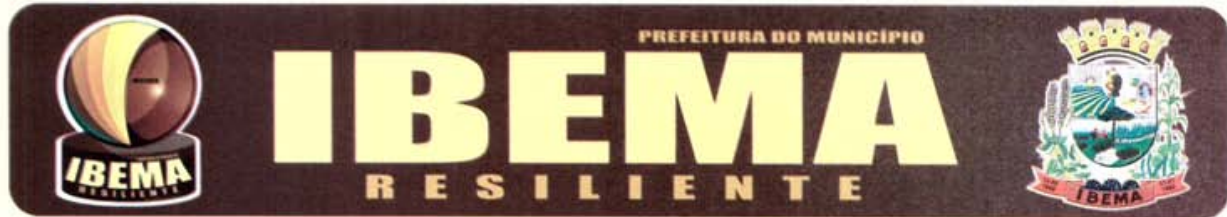
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.



PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Quando solicitada peça a mesma deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas, e os serviços deverão ser executados no mesmo local, sempre que possível, contudo, havendo necessidade de remoção do bem para conserto em outro local que não o pátio do parque de máquina do Município, tanto a retirada como devolução do bem será por conta da contratada.

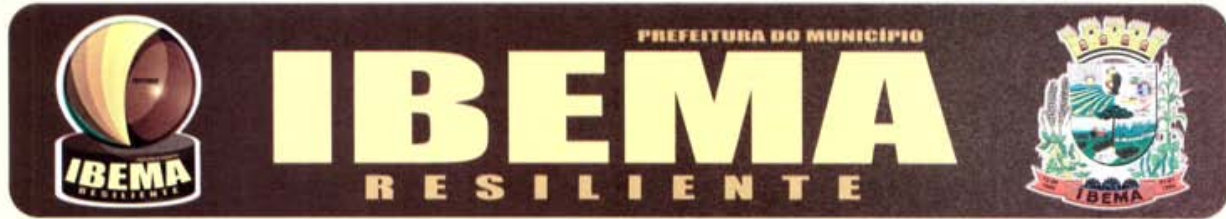
- O proponente deverá cotar todos os itens do lote para ter a proposta válida.

OBS: O julgamento da proposta será efetuado por lote, contudo o registro será por item, sendo que o Município somente fará solicitação de material e/ou serviço na proporção que necessitar, não sendo obrigado a adquirir/contratar a totalidade listada na licitação, tampouco adquirir todos os itens do lote, podendo requerer apenas parte dos itens que integram cada lote.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;



- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02 – Governo Municipal

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito

3.3.90.30.00 (005) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.30.00 (026) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (027) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (028) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (029) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.30.00 (051) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.30.00 (064) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (065) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.30.00 (066) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.30.00 (067) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 511

3.3.90.30.00 (068) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 512

3.3.90.30.00 (434) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3512

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.30.00 (082) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (438) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.30.00 (098) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

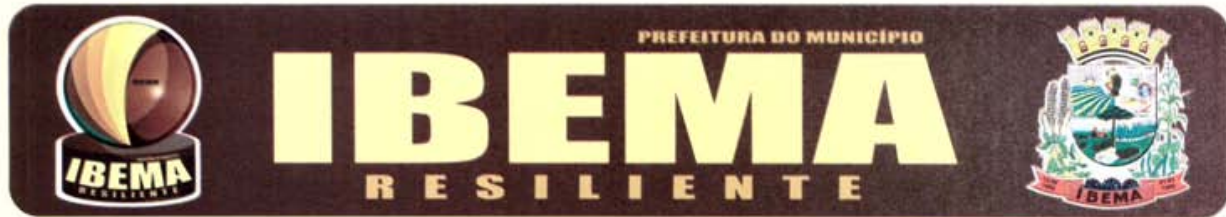
08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.30.00 (105) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental



3.3.90.30.00 (133) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (134) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (135) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (136) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107
3.3.90.39.00 (442) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3107

12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.30.00 (150) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (151) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (152) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (153) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 115
3.3.90.30.00 (154) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 138
3.3.90.30.00 (447) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3115
3.3.90.30.00 (448) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3138

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.3.90.30.00 (186) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (187) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (188) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (189) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.30.00 (205) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (206) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (207) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104
3.3.90.30.00 (208) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche

3.3.90.30.00 (222) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (223) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 103
3.3.90.30.00 (224) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 104

12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.30.00 (230) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (279) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
3.3.90.30.00 (280) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
3.3.90.30.00 (281) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371
3.3.90.30.00 (282) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 495
3.3.90.30.00 (408) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494
3.3.90.30.00 (450) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3371
3.3.90.30.00 (451) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

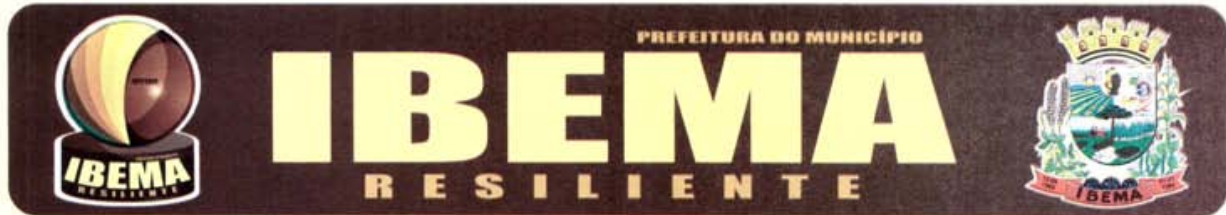
10.301.0007.2.040 – Gestão do PAB Fixo

3.3.90.30.00 (412) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 494

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

3.3.90.30.00 (457) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3495

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal



- 3.3.90.30.00 (315) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (316) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303
- 3.3.90.30.00 (317) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

- 3.3.90.30.00 (351) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (352) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 770
- 3.3.90.30.00 (353) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 934
- 3.3.90.30.00 (354) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 936
- 3.3.90.30.00 (355) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 940
- 3.3.90.30.00 (486) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3724
- 3.3.90.30.00 (487) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3934
- 3.3.90.30.00 (488) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3936
- 3.3.90.30.00 (490) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3940
- 3.3.90.30.00 (491) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 370006

12.01 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

- 3.3.90.30.00 (372) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.30.00 (373) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 766
- 3.3.90.30.00 (374) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 767
- 3.3.90.30.00 (375) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 938
- 3.3.90.30.00 (498) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3766
- 3.3.90.30.00 (499) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 3767

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

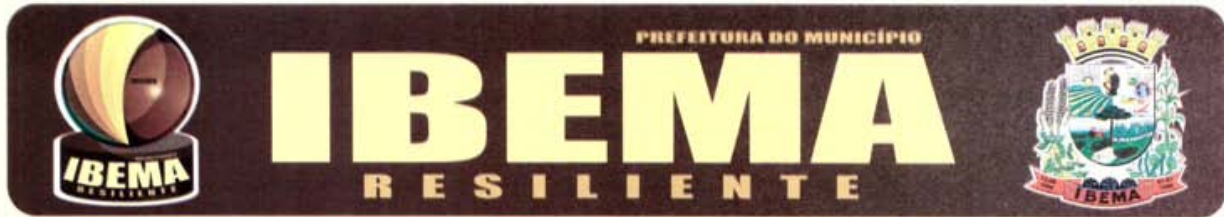
CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

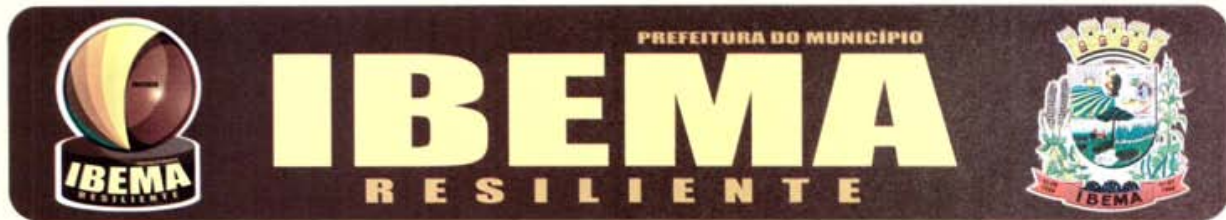
2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações



- assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3** - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4** - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5** - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6** - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7** - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8** - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9** - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10** - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11** - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1** - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2** - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3** - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4** - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5** - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6** - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 3.6.1** - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.6.2** - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do



contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o Sr. Rodrigo Cassanelli.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

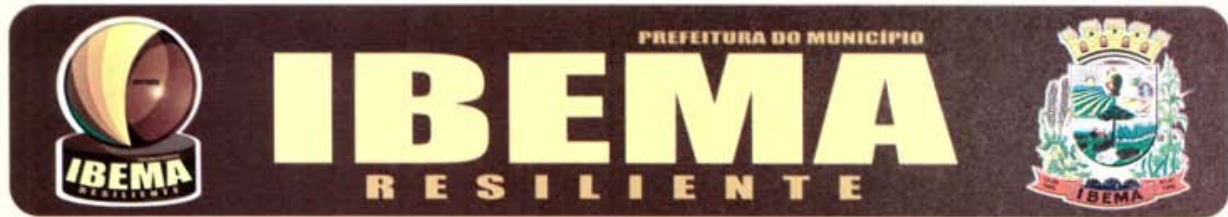
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.


III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser



financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

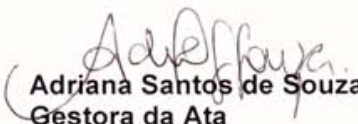
CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


MOACIR RODRIGUES BATERIAS
Moacir Rodrigues
CPF: 546.614.719-20


Rodrigo Cassanelli
Fiscal da Ata


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 53/2018.

VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO ELÉTRICA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DO MUNICÍPIO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pelas empresas cujas proposta foi classificada conforme segue. Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **53/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos e serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos e serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARÁGRAFO QUINTO - Os produtos deverão ser entregues no Município contratante, sendo que as despesas correm por conta da empresa contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – Os materiais devem ser de primeira qualidade, novos, sem uso, atendendo normas de mercado.

PARAGRAFO SÉTIMO – A apuração ocorreu por lote, contudo, o registro é por item, sendo que o Município solicitara a quantidade de itens que julgar necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

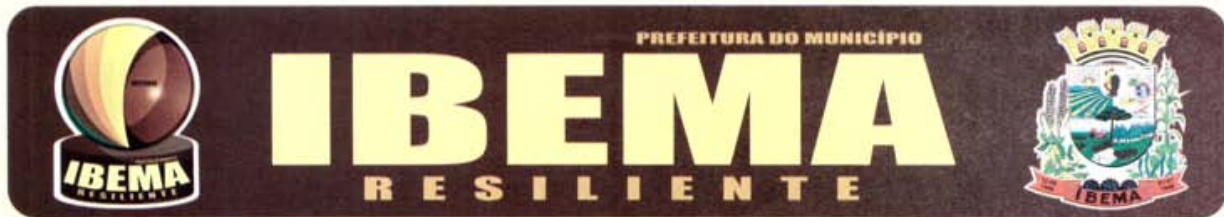
Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: MOACIR RODRIGUES BATERIAS.

ENDEREÇO: RUA PARANAÍ, 1364, CENTRO, IBEMA – PARANÁ.

CNPJ: 82.214.628/0001-54.

Item	Descrição do Material	Qtde Total	Marca	Valor Unitário	Total
3	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER- VOYAGE	3,000	DELFAIRE	146,7213	440,16



20	HORA DE MAO-DE-OBRA - VOYAGE	15,000		112,4863	1.687,29
145	HORA DE MAO-DE-OBRA - TOYOTA	15,000		45,7985	686,98
172	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - MICRO VW	2,000	DELFAIRE	61,6016	123,20
185	HORA DE MAO-DE-OBRA - MICRO VW	15,000		47,2279	708,42
262	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - MICRO AGRALE	2,000	DELFAIRE	64,4369	128,87
275	HORA DE MAO-DE-OBRA - MICRO AGRALE	15,000		49,4017	741,03
360	HORA DE MAO-DE-OBRA - MB 2729	15,000		64,6067	969,10
403	HORA DE MAO-DE-OBRA - VW	15,000		67,9803	1.019,70
477	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - MASTER	2,000	DELFAIRE	110,6428	221,29
492	HORA DE MAO-DE-OBRA - MASTER	15,000		84,8261	1.272,39
520	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER - SPRINTER	6,000	DELFAIRE	144,7411	868,45
535	HORA DE MAO-DE-OBRA - SPRINTER	35,000		110,9682	3.883,89
649	AVALIAÇÃO SISTEMA POR SCANNER- ROLO	2,000	DELFAIRE	685,9695	1.371,94
661	HORA DE MAO-DE-OBRA - ROLO	15,000		112,6950	1.690,43
742	HORA DE MAO-DE-OBRA - NH 7630	15,000		79,8334	1.197,50
812	HORA DE MAO-DE-OBRA - OROCH	15,000		76,4788	1.147,18
882	HORA DE MAO-DE-OBRA - LOGAN	15,000		94,6502	1.419,75
917	HORA DE MAO-DE-OBRA - MOBI	75,000		71,1249	5.334,37
981	HORA DE MAO-DE-OBRA - TRICICLO	15,000		84,8708	1.273,06

TOTAL R\$ 26.185,00 (Vinte e seis mil cento e oitenta e cinco reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

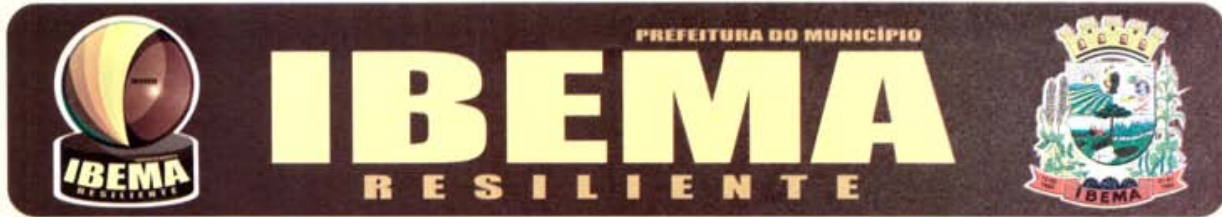
PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o



instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 2 (dois) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

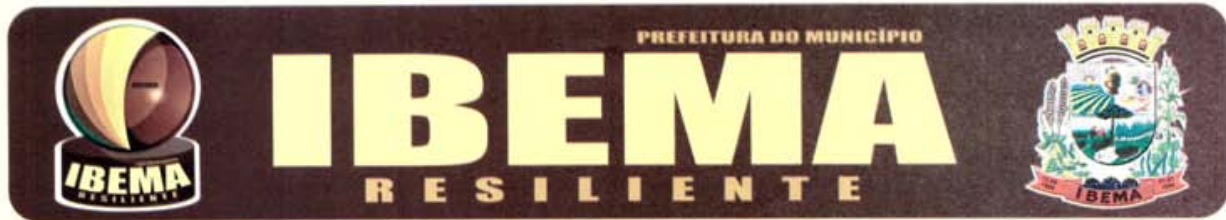
PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Quando solicitada peça a mesma deverá ser entregue no pátio do parque de máquinas, e os serviços deverão ser executados no mesmo local, sempre que possível, contudo, havendo necessidade de remoção do bem para conserto em outro local que não o pátio do parque de máquina do Município, tanto a retirada como devolução do bem será por conta da contratada.

- O proponente deverá cotar todos os itens do lote para ter a proposta válida.

OBS: O julgamento da proposta será efetuado por lote, contudo o registro será por item, sendo que o Município somente fará solicitação de material e/ou serviço na proporção que necessitar, não sendo obrigado a adquirir/contratar a totalidade listada na licitação, tampouco adquirir todos os itens do lote, podendo requerer apenas parte dos itens que integram cada lote.



CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

02 – Governo Municipal

02.01 – Gabinete do Prefeito

04.122.0002.2.002 – Gestão do Gabinete do Prefeito

33.3.90.39.00 (007) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.39.00 (032) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (033) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.39.00 (034) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.39.00 (035) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 511

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.39.00 (054) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

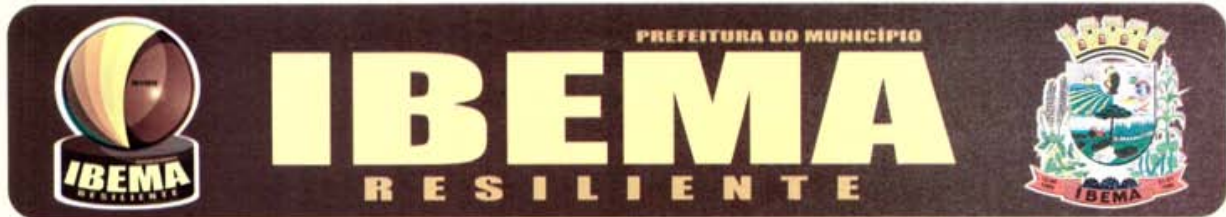
06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.39.00 (070) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos

15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos



3.3.90.39.00 (084) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.39.00 (099) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.39.00 (108) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3

3.3.90.39.00 (140) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (141) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (142) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (143) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

3.3.90.39.00 (442) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3107

12.361.0009.2.023 – Gestão do Transporte Escolar do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 (155) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (156) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3

3.3.90.39.00 (192) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (193) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

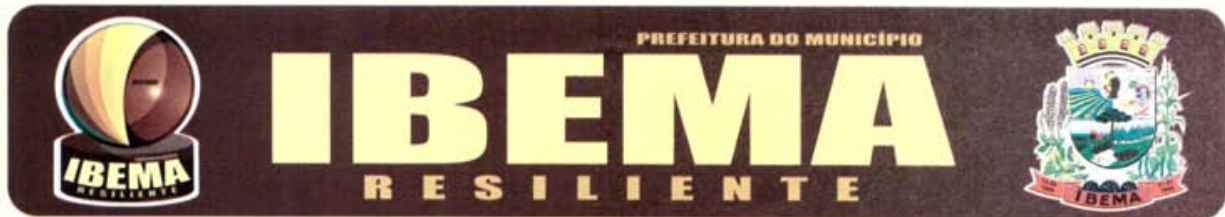
3.3.90.39.00 (194) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (195) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.39.00 (211) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (212) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103



3.3.90.39.00 (213) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (214) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.029 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil - Creche

3.3.90.39.00 (225) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (226) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

12.365.0009.2.030 – Gestão do Transporte Escolar da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.39.00 (231) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (232) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3

3.3.90.39.00 (285) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (286) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.39.00 (287) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 371

3.3.90.39.00 (411) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 494

10.301.0007.2.054 – Gestão do Incremento Temporário do PAB

3.3.90.39.00 (458) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3495

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 (320) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (321) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.39.00 (322) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

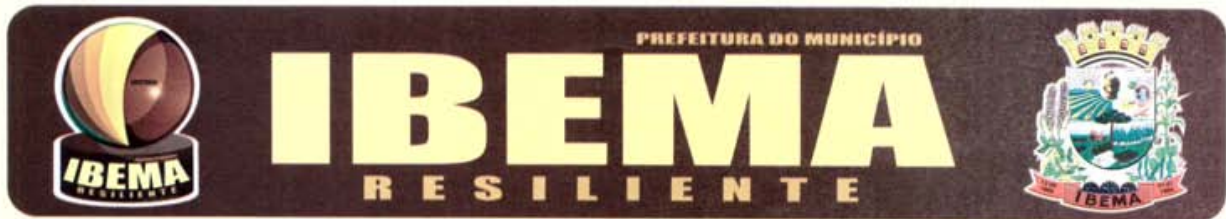
12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.39.00 (361) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (362) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 770

3.3.90.39.00 (363) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 934



- 3.3.90.39.00 (364) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 936
- 3.3.90.39.00 (365) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 940
- 3.3.90.39.00 (428) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3000
- 3.3.90.39.00 (493) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3934
- 3.3.90.39.00 (494) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3936
- 3.3.90.39.00 (496) – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 3940

12.01 – Divisão de Proteção Social Especial

08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

- 3.3.90.39.00 (379) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000
- 3.3.90.39.00 (380) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 766
- 3.3.90.39.00 (381) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 767.

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

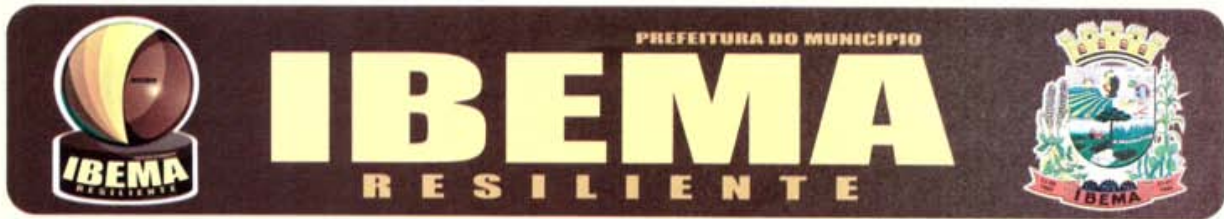
PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação



poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

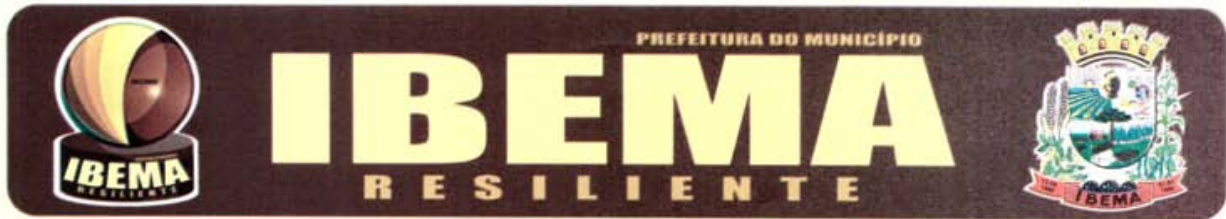
CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

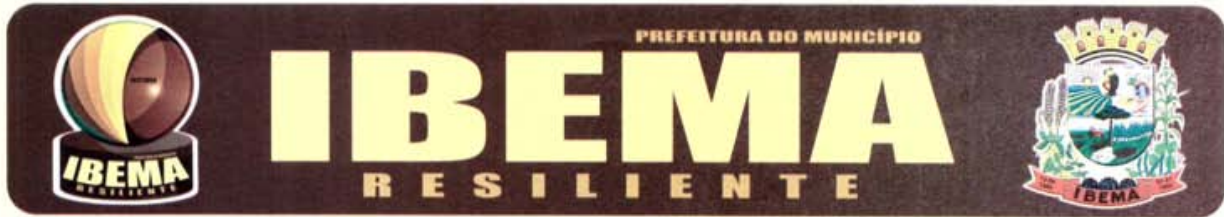
- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo.



- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.
- 3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.
- 3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:
- 3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;
- 3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.
- 3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.



CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o Sr. Rodrigo Cassanelli

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

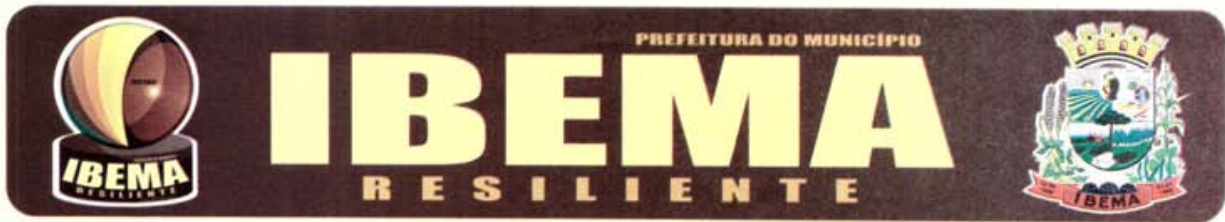
d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os



documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

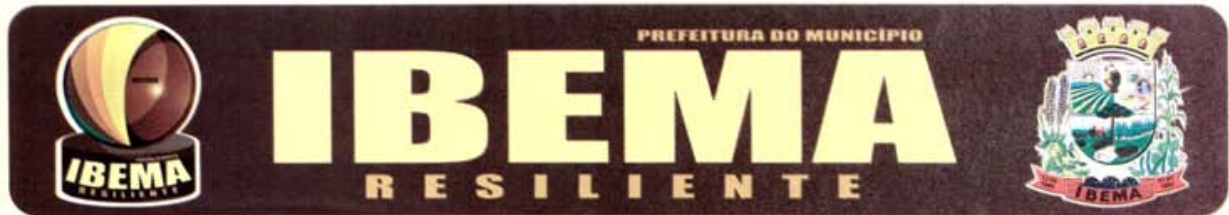
PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

MOACIR RODRIGUES BATERIAS
Moacir Rodrigues
CPF: 546.614.719-20

Rodrigo Cassanelli
Fiscal da Ata

Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata



DECRETO Nº 1.150/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE.

ADELAR ANTONIO ARROSI, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na lei federal nº 4.320/64, e na lei municipal nº 288/2017, de 24/11/2017, publicada em 25/11/2017:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), que ficará com as seguintes classificações:

10. - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.07 - Divisão de Esporte e Lazer

27.812.0012.2.037 - Gestão do Esporte

3.3.90.36.00/000 (262) - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física ... R\$	5.000,00
3.3.90.47.00/000 (264) - Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$ 1.000,00

11. - Fundo Municipal de Saúde

11.01 - Divisão de Atenção Básica

10.302.0007.2.044 - Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00/000 (316) - Material de Consumo	R\$ 20.000,00
--	---------------

T o t a l R\$ **26.000,00**

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:

07. - Secretaria de Ind. Com. Turismo e Serviços

07.01 - Divisão de Indústria

22.664.0006.1.005 - Construção de Barracão Industrial

4.4.90.51.00/000 (088) - Obras e Instalações	R\$ 26.000,00
--	---------------

T o t a l R\$ **26.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 06 de setembro de 2018.

ADELAR ANTONIO ARROSI
Prefeito